PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 052/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA MC PRODUÇÕES PROMOÇOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.668.863/0001-43.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviços de controle de eventos com disponibilidade de mão de obra, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte da FCCR, com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados, por meio, das categorias profissionais identificadas como colaborador, e supervisor, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital

LOTE ÚNICO - CADUS nº 1/73

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	JORNADA DE TRABALHO	QUANT DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS R$	VALOR GLOBAL DIÁRIAS R$
Colaborador Diurno	08 horas	3.000	97,30 (Noventa e sete reais e trinta centavos)	291.900,00 (Duzentos e noventa e um mil e novecentos reais)
Colaborador Noturno	08 horas	6.000	116,64 (Cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)	699.840,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)
Supervisor Diurno	08 horas	150	143,29 (Cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos)	21.493,50 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
Supervisor Noturno	08 horas	360	169,81 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)	56.973,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais)
VALOR GLOBAL				1.070.206,50

Valor global da proposta: R$ **1.070.206,50** (Hum milhão e setenta mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

COLABORADOR 8 HORAS DIURNO - PADRÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)	
Descrição do Serviço	COLABORADOR DIURNO - PARA EVENTOS (DIARIAS)
Unidade de Medida	Diária
Disponibilização do serviço	DIARIAS DIURNAS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE.GONCALVES.DE.BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GGLC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 16

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Quantidade de Profissionais por postos	1
Quantidade Total a Contratar (Diária)	3000
Número de meses execução Contratual	12

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Categoria Profissional	Colaborador		
Salário Normativo da Categoria Profissional			1.200,00
Data Base da Categoria (Mês)			Janeiro
convenção coletiva de referência	SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE		
Valor da Hora			
Jornada de Trabalho	8:00hs diárias		

ITEM 0 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R$
Salário Base			1.200,00
Adicional Noturno - 20%	Quantidade de Hora/Mês	160	
Hora Noturna Adicional	Quantidade de Hora/Mês	30	
		Total da Remuneração:	1.200,00

	GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
A1	Previdência Social	20,00%	240,00
A2	FGTS	8,00%	96,00
A3	Salário Educação	2,50%	30,00
A4	SESC	1,50%	18,00
A5	SENAC	1,00%	12,00
A6	INCRA	0,20%	2,40
A7	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	36,00
A8	SEBRAE	0,60%	7,20
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	441,60

	GRUPO B - 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
B1	Adicional 1/3 Férias	2,78%	33,36
B2	13º Salário	8,33%	99,96
	TOTAL DO GRUPO C	11,11%	133,32

	GRUPO C - RESCISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	0,96
C2	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,28
	TOTAL DO GRUPO C	2,02%	24,24

	GRUPO D - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1	Licença Paternidade	0,04%	0,48
D2	Ausencias por Doença	2,20%	26,40
D3	Acidente de trabalho	0,38%	4,56
D4	Faltas Legais	0,44%	5,28
D5	Faltas (13º e Férias)	0,59%	7,08
D6	Férias	8,33%	99,96
D7	Substituto da (licença Maternidade (13º e Férias)	0,12%	1,44
	TOTAL DO GRUPO B	12,10%	145,20

GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R$)

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GCI
Prefeitura do Re
Fl. Nº 14

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

E1	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,26%	11,42
	TOTAL DO GRUPO F	9,26%	11,42

GRUPO F - FGTS RESCISÓRIO		PERCENTUAL	VALOR (R$)
F1	FGTS - multa rescisória	4,00%	46,00
	TOTAL DO GRUPO E	4,00%	46,00

GRUPO G - FGTS - Acidente de trabalho		PERCENTUAL	VALOR (R$)
G1	FGTS - Acidente de Trabalho	0,03%	0,36
	TOTAL DO GRUPO D	0,03%	0,36

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
	75,34%	864,14
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R$ 2.104,14

VII -	INSUMOS	
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R$)
A1 -	Vale-Transporte	55,60
A2 -	Vale-Refeição	106,95
A3 -	Serviço Assistencial	34,18
	TOTAL DO GRUPO A	195,73

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		VALOR (R$)
B1 -	Uniformes	51,26
B2 -	Equipamentos	16,85
	TOTAL DO GRUPO B	68,11

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R$	263,84
VIII -	OUTROS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
01 -	Despesas Administrativas/ Operacionais	3,40%	56,83
02 -	Lucro	2,82%	56,38
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,22%	125,21

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R$ 2.493,18

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

A EMPRESA QUE NÃO CONSTAR NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR ENQUADRADOS DENTRO DO QUADRO DA EMPRESA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TC)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS +	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS +	VALOR TOTAL	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 x P0*)

Documento Assinado Digitalmente por: EDEILAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1e2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GELI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 119

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		DEMAIS COMPONENTES % (P0)	DEMAIS COMPONENTES (R$) (P0')	(R$) (P0'' - / P0') (P1)	(R$)
		0,0885	0,9135	389,05	425,89	26,84
X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)					R$ 425,89
=	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO				
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)					R$ 2.919,08
Valor diária (30dias/mês)					R$ 97,30
Valor Total					R$ 14.595,00

COLABORADOR 8 HORAS NOTURNO - PADRÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)	
Descrição do Serviço	COLABORADOR NOTURNO - PARA EVENTOS (DIÁRIAS)
Unidade de Medida	Diária
Disponibilização do serviço	DIÁRIAS NOTURNAS
Quantidade Total a Contratar por posto	1
Quantidade Total a Contratar (Diária)	6000
Numero de meses execução Contratual	12
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Categoria Profissional	Colaborador
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.209,00
Data Base da Categoria (Mês)	Janeiro
convenção coletiva de referência	SIND DOS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO EST SE

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Valor da Hora :		7,09
Jornada de Trabalho	8,00hs diárias	

ITEM 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R$
Salário Base			1.200,00
Adicional Noturno – 20%	Quantidade de Hora/Mês	160	226,91
Hora Noturna Adicional	Quantidade de Hora/Mês	50	71,02
		Total da Remuneração:	1.497,93

	GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
A1	Previdência Social	20,00%	299,59
A2	FGTS	8,00%	119,83
A3	Salário Educação	2,50%	37,45
A4	SESC	1,50%	22,47
A5	SENAC	1,00%	14,98
A6	INCRA	0,20%	3,00
A7	RAT Ajustado (RAT X FAP)	3,00%	44,94
A8	SEBRAE	0,60%	8,99
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	551,24

	GRUPO B - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
B1	Adicional 1/3 Férias	2,78%	41,64
B2	13º Salário	8,33%	124,78
	TOTAL DO GRUPO C	11,11%	166,42

	GRUPO C - RESCISÕES	PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	1,20
C2	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,06
	TOTAL DO GRUPO C	2,02%	30,26

	GRUPO D - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1	Licença Paternidade	0,04%	0,60
D2	Ausências por Doença	2,20%	32,95
D3	Acidente de trabalho	0,38%	5,69
D4	Faltas Legais	0,44%	6,59
D5	Faltistas (13º e Férias)	0,59%	8,84
D6	Férias	8,33%	124,78
D7	Substituto da licença Maternidade (13º e férias)	0,12%	1,80
	TOTAL DO GRUPO B	12,10%	181,25

	GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R$)
E1	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,28%	139,08
	TOTAL DO GRUPO F	9,28%	139,08

	GRUPO F - FGTS RESCISÓRIO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
F1	FGTS - multa rescisória	4,00%	59,92
	TOTAL DO GRUPO E	4,00%	59,92

	GRUPO G - FGTS - Acidente de trabalho	PERCENTUAL	VALOR (R$)
G1	FGTS – Acidente de Trabalho	0,03%	0,45
	TOTAL DO GRUPO D	0,03%	0,45

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9651-4a7c-a34b-bd8eb2195938

GCL
Prefeit
do Rec...
FL. Nº 20

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
	76,34%	128,61

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

COLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 24

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R$ 2.828,64

VII -	INSUMOS	

	GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R$)
A1 -	Vale-Transporte	55,60
A2 -	Vale-Refeição	105,95
A3 -	Serviço Assistencial	34,18
	TOTAL DO GRUPO A	195,73

	GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R$)
B1 -	Uniformes	51,26
B2 -	Equipamentos	16,85
	TOTAL DO GRUPO B	68,11

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R$	263,84

	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,40%	69,37
02 -	Lucro	2,82%	83,46
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,22%	152,83

VIII -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		R$ 3.044,91

	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, PELO QUE TAIS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACORDÃO 950/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % /100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R$) (P0")	VALOR TOTAL (R$) (P0" + % P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0") (R$)
0,0865	0,9135	416,67	456,13	39,46

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195936

GGIL
Prefeitura
do Recif
FL. Nº 32

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R$ 456,15
XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos + respectivos demais componentes e tributos)		R$ 3.499,34
Valor diária (30d/mês)		R$ 16,64
Valor total		R$ 17.496,72

SUPERVISOR 8 HORAS DIURNO - PADRÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)
Descrição do Serviço	SUPERVISOR DIURNO - PADRÃO EVENTOS DIÁRIAS
Unidade de Medida	Diária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 0265/PE/015/2023 - (SERVIÇOS DE CONTROLE DE EVENTOS) - MULTIPLAS PROVIDÊNCIAS EVENTOS CULTURAIS (LOA-2023)

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

CGL Prefeitura do Recife Fls. nº 23

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Disponibilização do serviço	DIARIAS DIURNAS
Quantidade de Profissionais por postos	1
Quantidade Total a Contratar (Diaria)	150
Numero de meses execução Contratual	12

MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Categoria Profissional	Colaborador
Salário Normativo da Categoria Profissional	1.960,00
Data Base da Categoria (Mês)	Janeiro
convenção coletiva de referência	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DE
Valor da Hora	11,58
Jornada de Trabalho	8,00hs diarias

ITEM 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R$
Salario Base			1.960,00
Adicional Noturno - 20%	Quantidade de Hora/Mês	160	
Hora Noturna Adicional	Quantidade de Hora/Mês	30	
		Total da Remuneração:	1.960,00

GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		PERCENTUAL	VALOR (R$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	392,00
A2 -	FGTS	8,00%	156,80
A3 -	Salário Educação	2,50%	49,00
A4 -	SESC	1,50%	29,40
A5 -	SENAC	1,00%	19,60
A6 -	INCRA	0,20%	3,92
A7 -	RAT Ajustado (RAT X FAP)	3,00%	58,80
A8 -	SEBRAE	0,60%	11,76
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	721,28

GRUPO B - 13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		PERCENTUAL	VALOR (R$)
B1 -	Adicional 1/3 Férias	2,78%	54,49
B2 -	13º Salário	8,33%	163,27
	TOTAL DO GRUPO C	11,11%	217,76

GRUPO C - RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1 -	Aviso Previo Idenizado	0,08%	1,57
C2 -	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	36,02
	TOTAL DO GRUPO C	2,02%	38,59

GRUPO D - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1 -	Licença Paternidade	0,04%	0,78

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

GCL
Prefeitura do Recife
FL Nº 24

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

D2	Ausências por Doença	2,20%	45,12
D3	Acidente de trabalho	0,36%	7,46
D4	Faltas Legais	0,44%	8,62
D5	Faltas (13º e Férias)	0,59%	11,56
D6	Férias	8,33%	183,27
D7	Substituto da licença Maternidade (13º e Férias)	0,12%	2,35
	TOTAL DO GRUPO B	12,10%	237,18

	GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R$)
E1	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,28%	181,98
	TOTAL DO GRUPO F	9,28%	181,98

	GRUPO F - FGTS RESCISÓRIO	PERCENTUAL	VALOR (R$)
F1	FGTS - multa rescisória	4,00%	78,40
	TOTAL DO GRUPO E	4,00%	78,40

	GRUPO G - FGTS - Acidente de trabalho	PERCENTUAL	VALOR (R$)
G1	FGTS - Acidente de Trabalho	0,03%	0,59
	TOTAL DO GRUPO D	0,03%	0,59

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
	75,34%	1.476,75

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R$ 3.436,75

VII	INSUMOS	
	GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R$)
A1	Vale-Transporte	10,00
A2	Vale-Refeição	105,96
A3	Serviço Assistencial	34,18
	TOTAL DO GRUPO A	150,18

	GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R$)
B1	Uniformes	51,26
B2	Equipamentos	16,85
	TOTAL DO GRUPO B	68,11

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R$	218,29

VIII	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1	Despesas Administrativas / Operacionais	2,40%	87,72
C2	Lucro	2,82%	105,54
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,22%	193,26

VII	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + insumos)		R$ 3.848,26

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

Prefeit
do Rec
Fl. Nº 2

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

IX	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01	ISS	5.00%
02	COFINS	3.00%
03	PIS	0.65%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	8.65%

OBS: LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

TODAS AS CELULAS CONSTANTES NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO EMPRESA, CONFORME O ACORDÃO 1591/2011 DO TCU.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGÍNIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fc2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

COLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 26

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R$) (P0")	VALOR TOTAL (R$) (P0" + P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0")	(R$)
0,0865	0,9135	411,50	450,47		38,97

X	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R$ 450,47

XI	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		R$ 4.298,73
Valor diário (30dias/mês)		R$ 143,29
Valor total		R$ 21.489,65

SUPERVISOR 8 HORAS NOTURNO - PADRÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)			
Descrição do Serviço	SUPERVISOR NOTURNO - PARA EVENTOS (DIÁRIAS)		
Unidade de Medida	Diária		
Disponibilização do serviço	DIÁRIAS NOTURNAS		
Quantidade de Profissionais por posto			1
Quantidade Total a Contratar (Diária)			3000
Número de meses execução Contratual			12
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Categoria Profissional	Colaborador		
Salário Normativo da Categoria Profissional			1.960,00
Data Base da Categoria (Mês)			Janeiro
Convenção coletiva de referência	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO		
Valor da Hora			11,58
Jornada de Trabalho	8:00hs diárias		
ITEM 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R$
Salário Base			1.960,00
Adicional Noturno - 20%	Quantidade de Hora/Mês	160	370,62
Hora Noturna Adicional	Quantidade de Hora/Mês	30	347,43
		Total da Remuneração:	2.678,05

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 23

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		PERCENTUAL	VALOR (R$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	535,62
A2 -	FGTS	8,00%	214,25
A3 -	Salário Educação	2,50%	66,95
A4 -	SESC	1,50%	40,17
A5 -	SLNAC	1,00%	26,78
A6 -	INCRA	0,20%	5,36
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	3,00%	80,34
A8 -	SEBRAE	0,60%	16,07
	TOTAL DO GRUPO A	36,80%	985,53

GRUPO B - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		PERCENTUAL	VALOR (R$)
B1	Adicional 1/3 Férias	2,78%	74,45
B2	13º Salário	8,33%	223,08
	TOTAL DO GRUPO C	11,11%	297,53

GRUPO C - RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R$)
C1 -	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	2,14
C2	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,95
	TOTAL DO GRUPO C	2,02%	54,10

GRUPO D - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R$)
D1	Licença Paternidade	0,04%	1,07
D2	Ausencias por Doença	2,20%	58,92
D3	Acidente de trabalho	0,38%	10,18
D4	Faltas Legais	0,44%	11,78
D5	Feriados (13º e Férias)	0,59%	15,80
D6	Férias	8,33%	223,08
D7	Substituto da licença Maternidade (13º e Férias)	0,12%	3,21
	TOTAL DO GRUPO B	12,10%	324,06

GRUPO E - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R$)
E1	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,28%	248,65
	TOTAL DO GRUPO E	9,28%	248,65

GRUPO F - FGTS RESCISÓRIO		PERCENTUAL	VALOR (R$)
F1 -	FGTS - multa rescisória	4,00%	107,12
	TOTAL DO GRUPO F	4,00%	107,12

GRUPO G - FGTS - Acidente de trabalho		PERCENTUAL	VALOR (R$)
G1	FGTS - Acidente de Trabalho	0,03%	0,80
	TOTAL DO GRUPO G	0,03%	0,80

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
	75,34%	2.017,79

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

CGLI
Prefeitura do Rec
Fl. Nº 23

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	R$ 4.695,87

VII -	INSUMOS	

	GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES	VALOR (R$)
A1 -	Vale-Transporte	10,00
A2 -	Vale Refeição	105,95
A3 -	Serviço Assistencial	34,18
	TOTAL DO GRUPO A	150,13

	GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	VALOR (R$)
B1 -	Uniformes	51,26
B2 -	Equipamentos	16,85
	TOTAL DO GRUPO B	68,11

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R$	218,24

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,40%	117,94
02 -	Lucro	2,82%	141,90
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	5,22%	259,84

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	
Preço do Homem-mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + insumos)		R$ 5.173,95

	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
	TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O ISSQN E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS VALORES PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO TCU 2.622/2013-2ª CÂMARA.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R$) (P0")	VALOR TOTAL (R$) (P0" + P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 . P0")	(R$)
0,0865	0,9135	473,06	523,33		45,27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO 001/15 PE 016/15 CPL - (SERVIÇOS DE CONTROLE DE EVENTOS) IMC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CEL: (081)9 - TIM-VIP

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a34b-6d8cb2195938

GCI
Prefe
do R
FL Nº 29

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)		R$ 523,35
XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	
Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)		R$ 5.597,30
Valor diário (30dias/mês)		R$ 189,91
Valor Total		R$ 28.486,52

RESUMO DOS POSTOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO DIÁRIA	TOTAL DE DIÁRIAS	SUB - TOTAL
COLABORADOR DIURNO	R$ 97,30	8000	R$ 291.900,00
COLABORADOR NOTURNO	R$ 16,64	8000	R$ 599.840,00
SUPERVISOR DIURNO	R$ 143,29	150	R$ 21.493,50
SUPERVISOR NOTURNO	R$ 169,91	300	R$ 50.973,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)			R$ 1.070.206,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2018 - PEDIDOS CRUZ - (SERVIÇOS DE CONTROLE DE EVENTOS) MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS QUEIROZ LTDA-ME

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1e2e38-9e51-4a7c-a34b-bd8cb2195938

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 20

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f1c2e38-9e51-4a7c-a348-bd8cb2195938

2.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº. 052/2015.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 052/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 052/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive, transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf36e62b-3861-4282-8a32-944da1793e17

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2015

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.886 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15.º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, CONTRATANTE e, do outro lado, a **empresa BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.575.348/0001-23, com sede na Rua Líbano, nº. 75, no bairro Peixinhos, Olinda-PE, CEP 50.260-220, representada neste ato pela Sr. **MARLON SOARES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 891.419.544-91, portador da cédula de identidade nº. 4.632.206-SDS/PE, Telefone para contato nº. (81) 98883-2821, Correio Eletrônico marlonsoaresdecastro@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Pará, 107, Quadra B, Bloco 01, Jardim Brasil I, Olinda-PE, CEP 53.230-500, doravante denominada(o) CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 024/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2015-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela CONTRATANTE, com mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos por conta da CONTRATADA, de acordo com as normas que regem as atividades a serem executadas, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3ed62b-3861-422d-88c2-944d1f793be4

PARAGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3c162b-3861-4242-8a32-94dd17936e17

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I – executar os serviços de acordo com o termo de referência, em obediência às disposições desta Ata de Registro de Preços;

II – cumprir as disposições da legislação vigente tais como: Norma Regulamentadora NR 23; Norma Técnica NBR 14.276/2006; Norma Técnica NBR 14.608/2007; Lei Federal nº 11.901/2009; Lei Estadual nº 15.232/2014; e Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, conforme prescrição do Corpo de Bombeiro de PE, e outras relativas ao objeto desta contratação;

III - disponibilizar postos de Bombeiros Civis distribuídos segundo as categorias, escalas jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme descritos na ordem de serviços (OS);

IV – exercer a supervisão das atividades, que serão realizadas por bombeiro civil responsável pela autoridade de comandar, orientar e fiscalizar atuação dos bombeiros civis;

V - dimensionar a escala de serviço, quando da definição dos postos de trabalho, garantindo a permanência de bombeiro civil em cada posto de trabalho, para atendimento durante o evento;

VI – executar as ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência compreendidos nos serviços a serem executados;

VII - comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fiscal desta Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VIII - comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

IX – garantir a apresentação pessoal dos profissionais alocados nos postos de serviço, em especial, quanto à higiene (barba, cabelo, unhas e outros) e o uso e apresentação do uniforme;

X – garantir a manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma correta de agir;

XI - fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI´S), proteção coletiva (EPC´S), ferramentas e materiais necessários ao adequado desempenho das atividades dos profissionais contratadas;

XII - fornecer os uniformes, equipamentos e materiais completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, providenciando a substituição dos mesmos sempre que apresentarem defeitos, desgastes ou estiverem com o prazo de validade exigido pelo fabricante expirado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

XIII - fornecer materiais de primeiros socorros para uso dos bombeiros civis em suas atividades, bem como materiais de salvamento, ferramentas e equipamentos;

XIV – manter seus funcionários no posto de forma assídua e pontual, adotando os procedimentos exigidos de acordo com as normas e atividades dos respectivos postos de trabalho;

XV – garantir a execução dos serviços do bombeiro civil durante seu turno de trabalho, com a realização das seguintes atividades:

- fazer rondas nos ambientes do local de atuação;
- Inspecionar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- executar as ações de emergência, como auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área;
- combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, dentre outras);
- atuar no controle de pânico;
- interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- estar sempre em condições de auxiliar o CBMPE, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

XVI – registrar, em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços, quando for o caso;

XVII– sugerir medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3c162b-3861-42d2-8a32-94dd7288e17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br/ Código do documento: 03c162b-3861-42b2-8a32-944d1795e17

XVIII- possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 (um) Engenheiro do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, a fim de desenvolverem ações preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança de cadâ trabalhador envolvido em cada evento, em razão da graduação de risco e insalubridade das atividades profissionais e do efetivo envolvido em cada evento;

XIX - atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI - não transferir à contratante a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XXII – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIII – comprometer-se a não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIV – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXVII – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXVIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXIX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3c1628-3861-42d2-8a32-94dbf7930617

XXX – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXXI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXXIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXV – garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXVI – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXXVII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXXVIII- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XL – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3c162b5-3861-42d2-8832-94dd1798e617

XLII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações previas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3c162b-3861-42d2-8a32-94dd7936e17

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etc.recife.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: bf3c162b-3861-4242-8a32-94dd1793be42

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3c762b-3861-42d2-8a32-94dd1795de1e

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etp.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf3f102b-3861-42d2-8a37-94fdf7936617

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o numero de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados nos dias e horários, locais e ambientes predeterminados pela CONTRATANTE, inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço previamente emitidas pela Divisão de Produção de Eventos, em cujas O.S's (ordens de serviços) constarão informações sobre o local,

efetivo, horário, período e preço do serviço, obedecendo às exigências do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e conforme as regras deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário estabelecido para a prestação dos serviços da equipe poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, independente de termo aditivo, desde que obedecida a carga horária regulamentar e definida no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, ao receber a ordem de serviço (O.S), deverá dirigir-se ao local determinado para receber as devidas orientações, devendo cumprir as determinações estabelecidas para o respectivo posto de trabalho, em cada turno.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá designar um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica devidamente qualificada, portando os equipamentos e materiais necessários à realização do serviço objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO OITAVO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3f1162b-3861-42d3-8a32-94dd17930e17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO PARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b73c162b-3861-42d2-8a32-94dd1793e612

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras;

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3c162b-3861-42d2-98a2-94dd7936e17

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b5c162b-3861-42d2-8a32-94d1793be17

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 024/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2015-CPL/FCCR** homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 30 de novembro de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.392.1.211.2579 e 6201.13.392.1.211.2304, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE as contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 30 de novembro de 2015.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Diego Targino de Moraes Rocha

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Edelaine Gonçalves de Britto

CONTRATADA
BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME
Marlon Soares de Castro

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 066190s425

CPF/MF: 00781933H-22

George Gibson
Gestor Jurídico da Licitação
e Contratos | FCCR
Mat. Nº 30.304-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0f3c162b-3861-42d2-8a32-94dd1796e17

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6693e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2015.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.034.176/0001-15, com sede à Av. Severino Josino Guerra, s/nº, Galpão 02, altura do KM 52 da BR 101 Norte, bairro Paratibe, Paulista-PE, CEP. 53.413-95, telefone para contato nº. (81) 3438-5551, email: mjsconfeccoes@gmail.com , representada neste ato pelo Sr. **Maciel José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 199.007.324-72, portador da Cédula de Identidade nº. 1.928.103-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Cento e Setenta e Cinco, nº. 296, bairro Caetés I, Abreu e Lima-PE, CEP. 53.540.230, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 028/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a confecção de camisas, para serem utilizadas nas demandas e eventos patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d693e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer camisa entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I - executar os serviços, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e do projeto gráfico, obedecendo à determinação de utilização de malha de qualidade, que não desfaz e não mancha quando lavada, utilizando tinta sem cheiro e anti-alérgica;

II - executar: formatação, arte final e impressão das estampas, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e o Projeto Gráfico;

III - permitir que a CONTRATANTE análise a malha antes da confecção das camisas;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

V – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

VII – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

VIII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

IX – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-a894-4194-8bd4-8c423fabbabb

desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XI – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;
XII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XX – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://efce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d6f93e5-af94-4194-9bd4-8c423fabbadb

XXII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXV - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6693e5-df94-4194-8bd4-8c423fabbadb

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d693e5-df94-4194-8bd4-8c423fd9badb

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer camisa que apresentar defeito de fabricação, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-89d4-8c423fabb8db

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af91-4194-8bd4-8c423fabbadb

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As camisas, após confeccionadas, deverão ser entregues na Av. Cais do Apolo, nº 925, Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-903, na sala da Divisão de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas com transporte até o local de entrega do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se também a substituir, a suas expensas, as camisas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE entregará o projeto gráfico para ser executado pela CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar as camisas prontas e acabadas, contados a partir do recebimento de todas as informações e materiais imprescindíveis à realização dos serviços de impressão.

PARÁGRAFO QUARTO - As camisas deverão ser entregues em plástico transparente amarradas de dez em dez (por tipo e tamanho) e embaladas em caixas de papelão com 50 unidades em cada caixa, para facilitar a contagem e conferência.

PARÁGRAFO QUINTO - Executar os serviços, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e do Projeto Gráfico, obedecendo à determinação de utilização de malha de qualidade, que não desfaz e não mancha quando lavada, utilizando tinta sem cheiro e anti-alérgica.

PARÁGRAFO SEXTO – Executar a formatação, arte final e impressão das estampas, conforme Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, e do Projeto Gráfico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir que a CONTRATANTE análise a malha antes da confecção das camisas.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por:EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO,ERICA XAVIER DE SOUZA,VIRGINIA XAVIER BARBOSA,DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6693e5-af94-4194-8bd4-8c423fabb8db

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinoo) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-a194-4194-8bd4-8c423fabbd8b

Parágrafo Único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 028/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2015-CPL/FCCR** homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 15 de dezembro 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2.579 e 6201.13.392.1.211.2.304, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6693e5-af94-4194-9bd4-8c423fabbadb

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de
igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP
MACIEL JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 047.732.344-82

CPF/MF: 045 063 994 01

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos FCCR
Mat. Nº 30.904-4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.054/2015. ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº. 04.034.176/0001-15

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Confecção de camisas, para serem utilizadas nas demandas e eventos patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES	QTDE	MARCA	valor unitário	VALOR TOTAL
Camisas gola careca em cores variadas, confeccionadas em 100% algodão, em malha fio 30, penteada, nos tamanhos P, M, G e GG, manga curta, cores variadas, impressão frente e costas, com impressão em policromia. CADUM 441	25.000	Vida Mídia	7,40 (sete reais e quarenta centavos)	185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Valor Global da Proposta: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo de pagamento será em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente confeccionados e executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 054/2015.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 054/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERIGA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0d6f93e5-af94-4194-8bd4-8c423fabbadb

4.1 Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 054/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com materiais, inclusive transportes, salários e respectivos encargos, seguros, distribuição e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-746e-4bdf-9e32-0cae4c98aed9

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2015.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **USINA DE FILMES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.229.491/0001-09, com sede na Rua Alberto Lundgren, nº. 445, bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-200, telefone para contato nº. (81) 3314-5461, email: contato@usinadefilmes.com.br , representada neste ato pelo Sr. **José Erik Medeiros de Farias**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.032.114-66, portador da CNH nº. 01917820301 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Eliane Fragoso do Nascimento, nº. 174, bairro Várzea, Recife-PE, CEP 50.980.685, fone: (81) 99203-5902, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 027/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 014/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de serviços fotográficos laboratoriais, digitais e de cobertura fotográfica de eventos, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, apoiados e/ou realizados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-7a6e-4bdf-9c32-0ea4c38aed09

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer serviços e/ou produto entreguem equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-746e-4b0f-9c32-0caa4c38aed9

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I – disponibilizar todos os arquivos digitalizados em meio eletrônico para a CONTRATANTE, no máximo, em até 02 (dois) dias, após a execução da cobertura fotográfica;

II – entregar todo o material produzido no final de cada mês, em mídia (CDs/DVDs) com identificação por data, evento e nome do fotógrafo;

III – reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

V – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas; custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

VII – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

VIII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

IX – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XI – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-7a6e-4bdf-9c32-0ca4c38aed6

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XX – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXV - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6a2-746c-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 41556a27-46e-4bdf-bc32-0cat4c38aed9

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 715b6a2-746e-4bdf-9c32-0eaa4e38ae89

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-746e-4bdf-9c32-0ca4c38aed0

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer serviços e/ou produtos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento desta Ata, comprovando a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

GGLI
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGNO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-74fe-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de cobertura fotográfica serão realizados no Município do Recife, previamente informado à contratada pela CONTRATANTE. As impressões de fotos deverão ser entregues à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, por período de até 3 horas contadas do início do horário previsto para o evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento próprio, profissional, de eventos institucionais realizados a ser indicado pela CONTRATANTE por meio de ordem de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessário, em locais, datas (inclusive feriados e finais de semana) e horários (inclusive à noite), de acordo com necessidade e conveniência, mediante a emissão de ordens de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO- Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Para realização dos serviços fotográficos a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6a2c-746e-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir eventos que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número suficiente, a depender das características do evento, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO - As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou assemelhadas; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos fotográficos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da CONTRATANTE. Somente após tal procedimento é que poderão ser tratadas e editadas pela CONTRATADA para arquivamento em CD/DVD e posterior entrega à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em mídia CD/DVD que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu, além de serem armazenadas em pastas virtuais nos computadores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Por demanda da CONTRATANTE, mediante ordem de serviço específica, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, em papel fotossensível de alta qualidade, a partir de arquivos digitalizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços de cobertura fotográfica, bem como os de impressão de fotografias, serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os serviços de impressão de fotografias deverão ser executados em até 4 horas, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-746e-4bdf-9c32-0caa4c38afd9

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá solicitar a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, sem quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando atender aos serviços excepcionais e urgentes solicitados pela CONTRATANTE nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato com DD 81 e para fins de abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE e ainda dispor de meio eletrônico, para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas, a correção das cores, iluminação, e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - No material decorrente de revelação digital, edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O material entregue fora do padrão de qualidade, aferido pela CONTRATANTE, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A contratada deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela CONTRATANTE, em padrão TIFF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os arquivos constantes dos CD's/DVD's a serem entregues, deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos: local do evento, assunto - síntese da representação da foto, personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro , E - esquerda , D - direita), nome do fotógrafo (autor da imagem), data e informações complementares, caso necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os serviços de cobertura fotojornalística deverão ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE) como repórteres fotográficos

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 12

especializados em foto documentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao prescrito no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6a12-746e-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

GGLIC
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-74e-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

GGLI
Prefeitu
do Reci
FL. Nº 44

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6a12-746e-4b6f-9c32-9cab4c38aed9

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I - atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 027/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 014/2015-CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 21 de dezembro de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2579 e

GCL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-74fe-4bdf-9e32-0caa4c39bed9.

6201.13.392.1.211.2304, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

USINA DE FILMES LTDA-ME
JOSÉ ERIK MEDEIROS DE FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Maria do Socorro da Conceição
CPF/MF 00 791 938 4-22
Tayná Matias de Lucena Barros
CPF/MF 089.702.474-59

George Gilson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 16
90

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b6aa2-7a6f-4bdf-9c32-0caa4c38aed9

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 055/2015 ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E USINA DE FILMES LTDA-ME, CNPJ Nº. 10.229.491/0001-09

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços fotográficos laboratoriais, digitais e de cobertura fotográfica de eventos, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, apoiados e/ou realizados pela FCCR.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1. Serviços de cobertura fotográfica de eventos					
1.1	Saída	Saída profissional (3 horas), com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (300 Dpis mínimo 2.500 pixels lado maior), e entrega em CD-ROM, até 2 (duas) horas após cada cobertura realizada	500	R$ 314,00	R$ 157.000,00
2. Impressão, em papel fotossensível de arquivos digitalizados (a exemplo de CD-Rom)					
2.1	Dúzia	Foto colorida, tamanho 3 x 4 cm (dúzia)	60	R$ 10,00	R$ 600,00
2.2	½ dúzia	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm	60	R$ 10,00	R$ 600,00
2.3	Unidade	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm	1500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
2.4	Unidade	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	6000	R$ 2,90	R$ 17.400,00
2.5	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
2.6	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
2.7	Unidade	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
2.8	Unidade	Foto em preto e branco, tamanho 50 x 60 cm	04	R$ 50,00	R$ 200,00

Valor Global da Proposta: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 415b5da2-746e-4bdf-9c32-0ca4c38aed9

2.0 - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamentoda execução da Ata de Registro de Preços nº. 055/2015.

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 055/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 055/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os valores incidentes tais como: materiais, inclusive transportes, salários e respectivos encargos, seguros, distribuição e quaisquer outros custos incidentes com relação a execução do objeto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
BALANÇO DE 2016

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDAS

Nº DA ATA	MODALIDADE	CONTRATADO(A)-CNPJ/CPF	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR (R$)	PUBLICAÇÃO DA ATA	Nº DO CONTRATO	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR ($) DO CONTRATO
007/2015	ADESÃO ATA/ PREGÃO ELETRÔNICO 007/2015	MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 00.758.606/0001-90	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO	12 MESES A CONTAR DO DIA 13/08/2015	R$ 53.369,50		0942/2016	21/04/2016	12 MESES A CONTAR DO DIA 28/01/2016	R$ 49.369,50
008/2015	ADESÃO ATA/PREGÃO ELETRONICO 003/2015	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 10.965.693/0001-00	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	12 MESES A CONTAR DO DIA 04/06/2015	R$ 1.699.997,13	04/06/2015	006/2016	07/01/2017	12 MESES A CONTAR DO DIA 28/01/2016	R$ 15.382,66
005/2016	ADESÃO ATA/ PREGÃO PRESENCIAL 005/2016	TNP PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 20.165.281/0001-40	LOCAÇÃO DE MATERIAIS CENOGRÁFICOS	12 MESES A CONTAR DO DIA 24/11/2015	R$ 298.000,00	24/11/2015	5043/2016	31/12/2016	120 DIAS A CONTAR DO DIA 2322/02/2016/11/2016	R$ 181.915,01
002/2015	PL 029/2014 PP 010/2014	MC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS CNPJ: 08.668.863/0001-43	SERVIÇO DE APOIO TECNICO OPERACIONAL PARA EVENTOS	26/01/2015 A 25/01/2016	R$ 157.000,00	16/04/2016	SEM CONTRATO			
012/2015	PL 003/2015 PP 002/2015 CPL	GRAFICA SÃO MATEUS LTDA-ME CNPJ: 12.940.493/0001-29	CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO	29/01/15 A 28/01/2016	R$ 409.490,00	31/01/2015	SEM CONTRATO			
013/2015	PL 004/2015 PP 003/2015 CPL	SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA EPP CNPJ: 09.073.834/0001-00	CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO MOBILIARIOS E UTENSÍLIOS DE CAMARINS	29/01/15 A 28/01/2016	R$ 115.000,00	31/01/2015	3373/2015	26.01.2017	28/01/2016 À 27/01/2017	R$ 220.350,00
014/2015	PL 005/2015 PP 004/2015	USINA DE FILMES LTDA -ME CNPJ: 10.229.491/0001-09	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LABORATORIAIS	02/02/2015 A 01/02/2016	R$ 245.860,60	31/01/2015	SEM CONTRATO			
015/2015	PL 009/2015 PP 009/2015 CEL	ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME CNPJ: 08.668.863/0001-43	CESSÃO DE ESTRUTURAS DE BARRACAS	12 MESES A CONTAR DO DIA 30/01/2015	R$ 261.499,92	16/04/2016	SEM CONTRATO			
016/2015	PL 002/2015 PP 002/2015 CEL	SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA EPP CNPJ: 09.073.834/0001-00	SERVIÇOS DE BUFFET	03/02/2015 A 02/02/2016	R$ 1.194.000,00	16/04/2016	SEM CONTRATO			
017/2015	PL 014/2015 PP 014/2014 CEL	ARCÁDIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	SERVIÇOS DE BUFFET	12/02/2015 À 11/02/2016	R$ 615.000,00	21/03/2015	SEM CONTRATO			
020/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	W&G COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA-EPP	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTES 01, 09 E 10)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 427.595,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
021/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	FREDERYCO ALEXANDRE C. FIGUEIREDO-ME CNPJ: 10.303.149/0001-01	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTES 02,03,04,05 E 11)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 463.714,80	10/03/2015	SEM CONTRATO			
022/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	APS SOM LTDA-EPP CNPJ: 40868.432/0001-33	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 12)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 159.000,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
023/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTES 07, 08, 13 E 14)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 717.900,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
024/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	UNI SEIS COMÉRCIO REPRES. SERVIÇOS DE ENG. LTDA	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 06)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 170.000,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
025/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA CNPJ 08.102.909/0001-62	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 16)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 436.900,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
027/2015	PL 006/2015 PE 002/2015 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	CESSÃO DE PALCO MÓVEL E DEMAIS ESTRUTURAS (LOTE 01)	12/02/2015 A 11/02/2011	R$ 1.084.500,00	10/03/2015	3150/2016	26/01/2017	05/01/2015 À 04/06/2016	75.915,00 (SALDO REMANESCENTE)
028/2015	PL 006/2015 PE 002/2015 CPL	FREDERYCO ALEXANDRE C. FIGUEIREDO-ME CNPJ: 10.303.149/0001-01	CESSÃO DE PALCO MÓVEL E DEMAIS ESTRUTURAS (LOTE 02)	12/02/2015 A 11/02/2011	R$ 1.094.102,00	10/03/2015	SEM CONTRATO			
029/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA CNPJ: 05.105.357/0001-58	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 17)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 432.999,00	10/03/2016	SEM CONTRATO			
030/2015	PL 001/2015 PE 001/2015 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 15)	05/02/2015 A 04/02/2016	R$ 437.500,00	10/03/2016				
031/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 12.327.	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 08,11,13,14,15,16,22 E 25)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 2.232.000,00	13/06/2015	5673/2015, 5599/2015, 5598/2015	LOCALIZAR	01/12/2015 À 07/06/2016	338.324,88 - 140.000,00 - 169.981,69 (SALDOS REMANESCENTES)
032/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	K&RII PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTISTICAS LTDA CNPJ: 70.237.961/0001-08	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 04,10,17,18 E 19)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 632.890,00	13/06/2015	SEM CONTRATO			
033/2015	PL 014/2015 PE 005/2015CPL	RADIONET LTDA -EPP CNPJ: 03.304.610/0001-77	CESSÃO DE RADIOS COMUNICADORES E ACESSÓRIOS	11/06/2015 A 10/06/2016	R$ 529.980,00	18/06/2015	3639/2016	30/06/2016	10/06/2016 A 09/06/2017	434.042,00 SALDO REMANESCENTE
034/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	AGUIAR LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 13.649.459/0001-62	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 02,06 E 07)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 307.999,00	02/07/2015	SEM CONTRATO			
035/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	FREDERYCO ALEXANDRE C. FIGUEIREDO-ME CNPJ: 10.303.149/0001-01	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 05,09 E 12)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 295.498,00	20/06/2015	SEM CONTRATO			
036/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 03 E 23)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 233.999,40	20/06/2015	SEM CONTRATO			
037/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	MEGA STAR PRODUÇÕES LTDA CPJ: 09.566.470/0001-91	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 20)	08/06/2015 A 07/06/2016	R$ 282.000,00	20/06/2016	SEM CONTRATO			
038/2015	PL 013/2015 PE 004/2015 CPL	WC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.897.590/0001-13	CABINES SANITÁRIAS	22/06/2015 A 21/06/2016	R$ 1.109.880,00	04/07/2015	4670/2016	23/07/2016	20/06/2016 À 19/06/2017	250.964,42 (SALDO REMANESCENTE)
039/2015	PL 019/2015 PP 012/2015 CPL	SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA EPP CNPJ: 09.073.834/0001-00	SERVIÇO DE BUFFET	06/07/2015 A 05/07/2016	R$ 1.185.000,00	09/07/2015	061/2016	13/08/2016	28/01/2016 À 27/01/2017	1.078.150,12 (SALDO REMANESCENTE)
040/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	M ALMEIDA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 08.746.929/0001-76	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 01)	09/07/2015 A 08/07/2016	R$ 145.699,80	16/04/2016				
042/2015	PL 018/2015 PE 007/2015 CPL	MC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS CNPJ: 08.668.863/0001-43	SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	30/07/2015 A 29/07/2016	R$ 4.484.854,00	16/04/2016	SEM CONTRATO			
043/2015	PL 017/2015 PE 006/2015 CPL	PLANET LINK BLACK & COLOR LTDA CNPJ: 04.070.373/0001-90	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (LOTE 1)	12 MESES A CONTAR DO DIA 24/08/2015	R$ 13.500,00	05/09/2015	SEM CONTRATO			
044/2015	PL 017/2015 PE 006/2015 CPL	COPY PRINT INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.894.886/0001/76	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (LOTE 02)	12 MESES A CONTAR DO DIA 24/08/2015	R$ 40.000,00	05/09/2015	SEM CONTRATO			
045/2015	PL 017/2015 PE 006/2015 CPL	NELTON RUBENS EDUARDO-EPP CNPJ: 07.705.081/0001-74	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (LOTE 3)	12 MESES A CONTAR DO DIA 24/08/2015	R$ 19.249,80	16/04/2016	SEM CONTRATO			
046/2015	PL 017/2015 PE 006/2015 CPL	BNB EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.692.456/0001-71	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (LOTE 4)	12 MESES A CONTAR DO DIA 24/08/2015	R$ 18.460,00	05/09/2015	SEM CONTRATO			

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d5466a1-0800-49e4-a2c8-cacf7d74d536

047/2015	PL 009/2015 PE 003/2015 CPL	TA2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 11.311.746/0001-32	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 21)	14/09/2015 A 07/09/2016	R$ 825.000,00	19/09/2015	SEM CONTRATO			
048/2015	PL 021/2015 PE 009/2015 CPL	RICARDO HENRIQUE G DOURADO FABRICA DE GELO -ME CNPJ: 15.591.707/0001-97	FORNECIMENTO DE GELO EM ESCAMA	22/10/2015 A 21/10/2016	R$ 46.000,00	28/01/2015	4840/2016	24/11/2016	07/10/2016 À 06/10/2017	7.988,48 (SALDO REMANESCENTE)
049/2015	PL 008/2015 PE 006/2015 CPL	PIROEX EIRELI-EPP CNPJ: 05.283.691/0001-00	EXECUÇÃO DE SHOW PIROTECNICO	12 MESES A CONTAR DO DIA 10/11/2015	R$ 100.000,00	16/04/2016				
050/2015	PL 008/2015 PE 006/2015 CPL	DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 08.074.300/0001-27	EXECUÇÃO DE SHOW PIROTECNICO	12 MESES A CONTAR DO DIA 10/11/2015	R$ 31.000,00	10/03/2016	SEM CONTRATO			
051/2015	PL 020/2015 PE 008/2015 CPL	HJ COMERCIO LTDA CNPJ: 13.185.781/0001-38	FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL SEM GAS	16/11/2015 A 15/11/2016	R$ 238.500,00	10/03/2016	4841/2016	24/11/2016	07/10/2016 À 06/10/2017	127.200,00 (SALDO REMANESCENTE)
052/2015	PL 023/2015 PE 010/2015 CPL	MC PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS CNPJ: 08.668.863/0001-43	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E OBSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS	12 MESES A CONTAR DO DIA 17/11/2015	R$ 1.070.206,50	10/03/2016	073/2016	18/02/2017	15/01/2016 À 14/01/2017	505.221,00
053/2015	PL 024/2015 PE 011/2015 CPL	BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA CNPJ: 11.575.348/0001-23	SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL	12 MESES A CONTAR DO DIA 30/11/2015	R$ 390.818,00	10/03/2016	0182/2016	07/01/2017	24/11/2016 A 23/03/2017	R$ 136.999,95
054/2015	PL 028/2015 PP 014/2015 CPL	MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 04.034.176/0001-15	CONFECÇÃO DE CAMISAS	12 MESES A PARTIR DO DIA 15/12/2015	R$ 185.000,00	27/02/2016	4776/2016	25/03/2017	14/09/2016 À 13/09/2017	79.920,00 (SALDO REMANESCENTE)
055/2015	PL 027/2015 PE 014/2015 CPL	USINA DE FILMES LTDA -ME CNPJ; 10.229.491/0001-09	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LABORATORIAIS, DIGITAIS E COBERTURA DE EVENTOS	12 MESES A PARTIR DO DIA 21/12/2015	R$ 185.000,00	02/02/2016	SEM CONTRATO			
001/2016	PL 025/2015 PE 012/2015 CPL	GERAMAIS LOCAÇÃO DE GERADORES CNPJ: 14.167.017/0001-42	CESSÃO DE GERADORES SILENCIADOS	05/01/2016 A 04/01/2017	R$ 1.275.500,00	02/02/2016	0183/2016	07/01/2017	25/01/2016 À 24/01/2017	834.535,00
002/2016	PL 034/2015 PP 018/2015 CPL	REAL SERVICE LTDA CNPJ: 07.237.838/0001-42	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	18/01/2016 A 17/01/2017	R$ 340.000,00	02/02/2016	0106/2016	07/01/2017	25/01/2016 À 24/01/2017	340.000,00
03/2016	PL 005/2016 PE 004/2016 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 02, 03,06,07,10 E 22)	09/06/2016 A 09/06/2017	R$ 1.939.000,00	23/06/2016	SEM CONTRATO			
004/2016	PL 005/2016 PE 004/2016 CPL	J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 12.327.	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 02, 01,04,05,08,11,12 E 13)	09/06/2016 A 09/06/2017	R$ 1.606.600,00	23/06/2016	0285/2016	18/02/2017	09/06/2016 À 08/06/2017	970.200,00
005/2016	PL 005/2016 PE 004/2016 CPL	K&RII PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTISTICAS LTDA CNPJ: 70.237.961/0001-08	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 14)	16/06/2016 A 15/06/2017	R$ 134.000,00	23/06/2016	SEM CONTRATO			
006/2016	PL 005/2016 PE 004/2016 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 21)	16/06/2016 A 15/06/2017	R$ 89.000,00	23/06/2016	SEM CONTRATO			
007/2016	PL 006/2016 PE 007/2016 CPL	APS SOM LTDA-EPP CNPJ: 40868.432/0001-33	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTES 01 E 03)	20/06/2016 A 19/06/2017	R$ 265.789,82	23/06/2016	SEM CONTRATO			
008/2016	PL 005/2016 PE 004/2016 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 09,18 E 19)	21/06/2016 A 20/06/2017	R$ 775.100,00	07/07/2016	SEM CONTRATO			
009/2016	PL 005/2015 PP 004/2015 CPL	K&RII PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTISTICAS LTDA CNPJ: 70.237.961/0001-08	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTE 16)	21/06/2016 A 20/06/2017	R$ 39.000,00	07/07/2016	SEM CONTRATO			
010/2016	PL 005/2015 PP 004/2015 CPL	J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ: 12.327.	CESSÃO DE PALCO, PALHOÇÃO, PALANQUE, ARQUIBANCADA, PISO E RAMPA (LOTES 17 E 20)	21/06/2016 A 20/06/2017	R$ 268.900,00	12/07/2016	SEM CONTRATO			
011/2016	PL 006/2016 PE 005/2016 CPL	APS SOM LTDA-EPP CNPJ: 40868.432/0001-33	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 04)	22/06/2015 A 21/06/2016	R$ 537.000,00	07/07/2016	SEM CONTRATO			
012/2016	PL 006/2016 PE 005/2016 CPL	MARIA JOÃO EVENTOS LTDA CNPJ: 10.288.928/0001-77	SOM E ILUMINAÇÃO (LOTE 02)	04/07/2016 A 03/07/2017	R$ 147.000,00	26/07/2016	SEM CONTRATO			

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d5466a1-0800-49e4-a2c8-cacf7d74d536

CGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 04

SETL
PREFEITI
RECI
FL. Nº 109

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e233c5a4-8f24-441d-9a00-8d8801292acb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GERAMAIS LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP – CNPJ Nº. 14.167.017/0001-42

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 025/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2015-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Edelaine Golçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GERAMAIS LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP**, CNPJ nº. 14.167.017/0001-42, com sede na Avenida Dr. José Rufino, nº. 1580, Galpão F, bairro do Barro, Recife/PE, CEP 50.900-660, fone: (81) 3455-8443, email: contato@geramaisgeradores.com.br , neste ato, representada pela **Sra. Patrícia Marques Santana**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº. 064.548.454-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.988.160-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Conde de Irajá, nº. 1015, ap. 301, bairro da Torre, Recife-PE, CEP 50.710-310, telefone para contato: (81) 99405-8601, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela a Lei n.º 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº. 123/2006 e vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciados, compreendendo instalação manutenção e abastecimento, para ser utilizada em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram esta ata.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 02

SETI
PREFEIT
REC
FL Nº 110

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-44d1-9dd0-8883012b2acb

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas as normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

SETUR
PREFEITURA
RECIFE
FL Nº 111

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23e5ce4-8f24-441d-9a0f-8d8301f2b2ab

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II – responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outros;

III – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra;

IV – executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo setor competente da CONTRATANTE;

V – obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI – limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII – manter preposto com qualificação técnica especifica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

SETUI
PREFEITU
RECI
Fl. Nº

VIII – disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX – adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, ao combate a incêndios, bem como de terceiros;

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

XI – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII – responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV – submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV– atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI – disponibilizar técnicos devidamente qualificados e equipados com respectivos equipamentos de proteção individual (luvas, capacetes, botas, óculos) em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação;

XVII – disponibilizar para uso no evento, cabos extensores e protetor de cabos (passa cabos), com no mínimo 50 (cinquenta) metros para utilização nos eventos. Caso não necessite será avisado antes do evento;

XVIII - responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança, manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XIX - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23e5c44-8f24-441d-9ad0-8d830132a2a6

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5cd4-8f24-44fd-9ad0-8d83012b2acb

XX- apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXI - elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para o pessoal utilizado na execução do objeto desta contratação;

XXII- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XXIV – manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXV – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXVII – não aceitar os acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXVIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXIX- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 66

SETU
PREFEITU
RECI
FL Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-441d-9ad0-8d83012b2aeb

XXXII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXXIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXXIV – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXV – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXVI - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **será de 05 de janeiro de 2016 a 04 de janeiro de 2017**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

SETUF
PREFEITUI
RECIF
Fl. Nº 115

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-441d-9ad0-8d83012b2dcb

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

SETI
PREFEIT
REC
Fl. Nº 116

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78 incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e233c5ca-43f2-4441-9ad0-8d830122a1cb

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

SET
PREFEI
RE
PL Nº 137

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e2335ca4-8f24-44f4-9ad0-dd8861f2b2ab

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo, após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com a cessão e diárias efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10
40

SETUI
PREFEITU
RECII
FL. Nº

apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e2365ca4-8f24-441a-9ad0-8d830122c2cb

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

SETU
PREFEITU
RECI
FL. Nº 139

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-441d-9ad0-8d830129216b

Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto será de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, no(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será efetuada de acordo com as ordens de serviços - OS, emitidas previamente pela Divisão de Produção de Eventos, as quais deverão conter informações sobre o local, horário, período e preço dos serviços e identificação e assinatura do responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a CONTRATADA iniciar ou prestar quaisquer serviços sem a respectiva ordem de serviços emitida na forma do item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As instalações deverão ser efetuadas, de acordo com o especificado na ordem de serviços, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, para execução fiel do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter vigilância permanente sobre os equipamentos utilizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até entrega final, como fiel depositário.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá desmontar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No dia anterior ao descrito na ordem de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados durante 03 (três) horas. Após realizados os testes, não poderão ser retirados os equipamentos, salvo em caso de defeitos, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas correções/reposições, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

SETU
PREFEITU
RECI
FL Nº 190

PARÁGRAFO NONO - Havendo necessidade de gerador reserva, para garantia da continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar gerador sem custos adicionais para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá desmontar e retirar os equipamentos, logo após a realização do evento e limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todos os custos e despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os equipamentos devem ser instalados e testados, conforme as normas técnicas, segundo orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica, com antecedência determinada de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento para testes de capacidade a serem realizados pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE, por um período de 03 (três) horas, para aferir a capacidade do equipamento, no local do evento, sendo o período de teste incluso na diária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e2365ca4-8f24-441d-9ad0-8d83012b2adb

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 13

SETOR
PREFEITURA
RECIFE
FL. Nº 15

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: DIELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 623c4ca8-f124-441d-9ad0-8d8801202acb

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 14

SETU
PREFEITU
RECI
FL Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO PARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e233c5ca4-8f24-44d0-9ad0-8d830f2f82ab

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 025/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2015-CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 04 de janeiro de 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.392.1.211.2579 e 6201.13.392.1.211.2304 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

SETU
PREFEITU
RECIFE
FL. Nº 123

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23e5ca4-81f4-441d-9ad0-8d830120acb

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 05 de janeiro de 2016.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

Patrícia Marques Santana

GERAMAIS LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP
PATRÍCIA MARQUES SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

075 263 794 01

CPF/MF:

CPF/MF: 086 860 054-70

Gerson Gibson
Gestor Jurídico de Licitações
a Cooperald 37 FCCR
Mat. Nº 30.894-4

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 16

SETUR
PREFEITUR
RECIFE
FL Nº 194

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5cd4-8f24-44f4-9ad6-8d830f2b2acb

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016

1.0 – DO OBJETO

1.1. – Cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciados, compreendendo instalação manutenção e abastecimento, a ser utilizados em eventos de grande, médio e pequeno porte da CONTRATANTE, relativamente aos Lotes 01 e 02, dos quais a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

1.1.1 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT DE DIÁRIA ESTIMADA	VALOR UNIT - R$	VALOR TOTAL – R$
1.1	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 55 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	150	496,00	74.400,00
1.2	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 100 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	250	900,40	225.100,00
1.3	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 180 kVA, tensão de 380 Volts entre fases	Diária	400	1.200,00	480.000,00

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 17

SETUR
PREFEITURA
RECIFE
FL Nº 12

	e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.				
Valor total lote 01 (setecentos e setenta e nove mil, e quinhentos reais)					**779.500,00**

LOTE 02

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT DE DIÁRIA ESTIMADA	VALOR UNIT – R$	VALOR TOTAL – R$
2.1	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado partida manual ou automática que forneça potência de 260 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	150	1.507,00	226.050,00
2.2	Grupo Gerador em contêiner acústico silenciado partida manual ou automática que forneça potência de 450 kVA, tensão de 380 Volts entre fases e 220 Volts fase/neutro, ciclagem de 60 hertz, cabos de AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade.	Diária	100	2.699,50	269.950,00
Valor total lote 02 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)					**496.000,00**

Valor global da proposta R$ 1.275.500,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, e quinhentos reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-441d-9ad0-8d83012b2acb

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 18

SETU
PREFEITU
RECI
Fl. Nº 126

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e23c5ca4-8f24-441d-9ad0-8d83012b2acb

2.1 – O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016.

3.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 001/2016.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registo de Preços nº. 001/2016.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos para os devidos fins, que nos preços estão inclusos todos os tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, encargos, obrigações sociais e demais custos incidentes sobre o objeto contratado.

Gt
Pre
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d1ee6d8a-9325-471f-8799-96c0cf3107b4

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA REAL SERVICE LTDA – CNPJ Nº. 07.237.838/0001-42

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo,, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2015-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **REAL SERVICE LTDA-ME**, CNPJ nº. 07.237.838/0001-42, com sede na Rua Dr. Tavares Correia, nº. 77, sala 02, bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-130, fone: (81) 3038-3332, email: realservicetur@hotmail.com , neste ato representada pela **Sr. Fernando Antonio Ferreira Correia de Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF. nº. 095.089.134-79, portador da CNH DETRAN/PE nº. 04775443830, residente e domiciliado na Rua Carlos Pereira Falcão, nº. 77, ap. 201, bairro Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.021-350, telefone para contato: (81) 3038-3332, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela a Lei n.º 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº. 123/2006 e vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores com motorista e combustível, em regime de diárias, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Pre
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6eed8a-9325-4717-8799-960cf310764

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer veículo que apresentar defeito ou inconformidade;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 021

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I - responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenções previstas e corretivas, bem como do controle de qualidade nos prazos previstos, arcando com todas as despesas decorrentes de prestação dos serviços;

II – entregar os veículos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, com toda a documentação, a garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes, no momento da entrega do veículo;

III – manter o serviço do socorro mecânico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos;

IV – equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo e cinto de segurança, além dos demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados;

V – manter os veículos segurados contra pessoas e contra terceiros;

VI – permitir a colocação de adesivo de identificação da Prefeitura do Recife – Fundação de Cultura Cidade do Recife, nas portas do veículo;

VII – substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em perfeitas condições de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc., no prazo de 02 (duas) horas após a ciência do ocorrido;

VIII – renovar anualmente os veículos locados, na hipótese de prorrogação contratual, de forma que os veículos sejam da fabricação do ano anterior, na data de prorrogação contratual;

Documento assinado digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3f0754

GG
Pref
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

IX - providenciar a sua instalação no município do Recife, a fim de propiciar o registro e licenciamento dos veículos nesta localidade, de acordo com a Lei Municipal Nº 16.864, de 14.05.2003;

X – manter filial, nesta localidade, para atender às necessidades da execução do objeto licitado, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana;

XI - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XII - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a contratante;

XIV - a inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XV - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI – comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da contratante;

XVII – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVIII – prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XIX – reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do processo licitatório, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à contratante, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;

Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee0d88-9925-4717-8799-96c0cf3107b4

XX – responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade e prazos previstos, arcando com todas as despesas;

XXI – informar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data para manutenção, momento em que substituirá por outro veículo de igual, ou melhor, característica, o primeiro;

XXII – entregar os veículos locados com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como o livrete de manutenção e garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes;

XXIII - manter socorro mecânico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

XXIV - equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, e demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados;

XXV - na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá renovar a frota de veículos de modo que os anos de fabricação dos veículos locados mantenham a mesma proporção existente entre o ano de fabricação exigido nas especificações dos veículos e o ano de apresentação da proposta de preços;

XXVI – manter os veículos segurados, com seguro total, contra danos materiais, pessoais e contra terceiros;

XXVII - permitir a colocação, se necessário, de adesivo de identificação da FCCR e/ou da Prefeitura do Recife;

XXVIII – substituir os veículos por outros em perfeita condição de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo dentre outros, no prazo de até 02 (duas) horas após a ciência do ocorrido;

XXIX – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXX – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Fl. Nº 016

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXXII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIII- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXXVI – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXXVII - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXXVIII – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XL – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf310794

Fl. Nº 07

XLIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d0ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

Pre
do
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etica.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) não restarem licitantes registrados;

Fl. Nº 09

Documento assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 46eebd8a-9825-4717-8799-96c0cf3107b4

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

do Recife
Fl. Nº
Documento assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee0d83-9325-4317-8799-96b0cf3107b4

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta), dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE qualquer veículo que apresentar defeito ou inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as locações/diárias efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

Fl. Nº

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

Documento assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0c1310764

Pre
do Recife
Fl. Nº 12

Documento assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8709-96c0cf310764

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá está preparada para iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da Ata de Registro, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança, bem como das normas constantes do processo licitatório e em seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os veículos deverão ser apresentados em local previamente determinado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, corridas após o recebimento da requisição/ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, veículos, equipamentos e pessoal devidamente licenciados, habilitados e em perfeitas condições de uso e conservação, adequados a realização de cada serviço solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar a sua instalação no Município do Recife, a fim de propiciar o registro e licenciamento dos veículos nesta localidade, de acordo com a Lei Municipal nº 1.864, de 14.05.2003.

PARÁGRAFO SEXTO – A diária será equivalente a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação dos serviços será utilizada na Região Metropolitana do Recife, diariamente atingindo uma quilometragem de 200 KM (duzentos quilômetros).

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

G
Pr
do Recife
Fl. Nº 14

Documento assinado Digitalmente por: EDÉLAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6e8d8a-9325-4717-8799-96e0cf3107b4

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Pe
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6e8d8a2-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 034/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2015-CPL/FCCR homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 18 de JANEIRO de 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.2.579 – Serviços Culturais, Turísticos, Esportivos e de Lazer - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

do Recife
Fl. Nº 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de
igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDLAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

REAL SERVICE LTDA-ME
FERNANDO A. FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 095.263.394-01

CPF/MF: 053.030.034-09

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.804-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d0ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

GG
Prefe
do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE OLIVEIRA ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d9ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação eventual de veículos automotores com motorista e combustível, em regime de diárias, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE, relativamente ao Lote ÚNICO, do qual a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

1.1.1 – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Lote 01	Especificação	Unid.	Quant. anual de diárias estimadas	Valor unitário da diária R$	Valor Total R$
1.1	**PASSEIO** Veículo tipo hatch motorização 1.0, 05 (cinco) portas completo, com direção hidráulica, vidros e travas elétricas. **Marca/modelo: VW/Gol. A partir de 2014**	Diária	92	250,00 (duzentos e cinquenta reais)	23.000,00 (vinte e três mil reais)
1.2	**EXECUTIVO** Veículo tipo Sedan, 04 (quatro) portas, motorização a partir de 140 (cento e quarenta) cavalos, completo, com direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com air bag. **Marca/modelo: Honda- Civic. A partir de 2014**	Diária	150	384,22 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)	57.633,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais)

G
Pr
dc
Fl. Nº 14

Lote 01	Especificação	Unid.	Quant. anual de diárias estimadas	Valor unitário da diária R$	Valor Total R$
1.3	**VAN EXECUTIVA** Veículo com teto alto, a partir de 15 (quinze) passageiros,completo. **Marca/modelo: Fiat/Ducato. A partir de 2014**	Diaria	433	599,00(quinhentos e noventa e nove reais)	259.367,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais)

Valor Global da Proposta: R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE SOUZA DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d6ee8d8a-9325-4717-8799-96c0cf3107b4

CGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 16.750.167/0001-00

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.750.167/0001-00, com sede à Rua Professor José de Barros Lins, nº 24, bairro de Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53.110-430, telefone para contato nº (081) 3241-5070 e 3427-1670, representada neste ato pela Sra. **Juliana Maria Dias Farias**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.097.794-30, portadora da Carteira de Identidade nº 5.839.752-SSP/PE, residente e domiciliada Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1030, bairro de Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53.110.110, telefone para contato 9942-8582, Correio Eletrônico: jfcomercioeserviços@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 002/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.° 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a confecção de camisas, para serem utilizadas nas demandas e eventos patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

FBN/fbn

GG
Pref
do R
Fl. Nº 04

notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

IX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços

X – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XIII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XVI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

GC
Prefeitura do Recife
FL Nº 05

XIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXI – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXII- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXIV – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXVI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 26 de janeiro de 2015 a 25 de janeiro de 2016, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços confeccionados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus

FBN/fbn

GGI
Prefe
do Re
Fl. Nº 11

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

GC
Pref
do I
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°.

12

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015-CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 26 de janeiro de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.0392.1.211.2.304, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 26 de janeiro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
JULIANA MARIA DIAS FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 585-825.174-91

Katia Maria Soo da Silva

CPF/MF: 626 931 157 87

FBN/fbn

Fl. Nº 15

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2015. ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 16.750.167/0001-00

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Confecção de camisas, para serem utilizadas nas demandas e eventos patrocinados pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Camisas gola careca em cores variadas, confeccionadas malha 67% poliéster e 33% viscose com gramatura mínima 160 g, nos tamanhos P, M, G e GG, com impressão em policromia.	103	Und	25.000	6,28	157.000,00

Valor Global da Proposta: R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo de pagamento será em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços efetivamente confeccionados e executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

3.0 – DAS CONDICÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com materiais, inclusive transportes, salários e respectivos encargos, seguros, distribuição e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

FBN/fbn

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1649f56e-1c5e-4f30-b22a-1da84ed4f389

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº.10.288.928/0001-77

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Golçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401; representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes–PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoãoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada noProcesso Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos **Lotes (02, 03, 06, 07, 10 e 22)**, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4c3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

CCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d8614a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELJANE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d8614a-b4c3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
  a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI – estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s)

Visto Jurídica FCCR

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a51983a8a37d

apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d.

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,

Jurídico - FCC
VISTO

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a8a37d

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

GCLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d.

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a51998e8a37d

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, á qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b443-4f5e-ab07-a5198a58a37d

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atestò do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

JURÍDICA VISTO

GCLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x Pt x 0,04)

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

a) 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;

Documento Assinado Digitalmente por: EDÉLAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d8614a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

GCLIC Prefeitura do Recife Fl. Nº 12 40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d85f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5498a58a37d

b) 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;

c) 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de **01 (um) dia**, que dependerá do calendário do evento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

GOLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDEJANE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4c3-4f5e-ab07-a5498a58a37d

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO LARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-451988a88a37d

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f4a-b4e3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 09 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

GCLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d86f44-b4e3-4f5e-ab07-a5f9835ba37d

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 18

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 09 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃODECÁSSIAALVESDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038.928.194-83

Taelyla Silva
CPF/MF: 073271 90465

Gleide Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31d8614a-b4c3-4f5e-ab07-a5198a58a37d

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07afeb1ba6a

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOSLTDA-EPP,

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.327.355/0001-79, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 85, sala 230, Edf. Vieira da Cunha, bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.020-060, Fone: (81) 3073-5306 / 5307/5311, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sra. Silvana Ferreira de Lima, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 460.168.054-91, portadora da cédula de identidade nº. 2.743.752 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Astin Neil Armstrong, nº. 92 , apt. 501, bairro Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.060-170, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos **Lotes (01, 04, 05, 08, 11, 12, e 13)**, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

GGL
Prefeit__
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea10a6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 04
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 5

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6.

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-107aafea1836

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRÍTTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07afea1a3a6

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b835a-f198-4073-b224-607aafea18a6

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitur
do Recife
FL. Nº 09
90

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-1198-4073-b224-f07aafea18a6

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir,

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b8365a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atésto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-1198-407a-b224-f07aafea19a6.

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x Pt x 0,04)

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b835a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafc41846

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal..

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://ate.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b83b5a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 09 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100, 241, 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b835a4-1198-4073-b224-f07aafea48a6

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 09 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 18

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b835a-f198-4073-b224-f07aafea18a6

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP
SILVANA FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Giovanni Siqueira
CPF/MF: 095.269.794-01

Janaina Santos
CPF/MF: 038.928.194-83

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016 ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº. 12.327.355/0001-79.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa, palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos (lotes 01, 04, 05, 08, 11, 12, e 13), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTAS VENCEDORAS:

Jorge Gilson
Gestor Jurídico de Licitações
& Contratos / FGCR
Mat. Nº 30.914-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.cte.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-3f9630b7063b

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº.70.237.961/0001-08

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.237.961/0001-08, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº.46, no bairro Pancó, Igarassu-PE, CEP 53.630-840, representada neste ato pelo Sr. George Albert Cristovão Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.216.164-55, portador da cédula de identidade nº. 6.566.801-SSP/PE, ,Telefone para contato nº. (81) 3012-4500, Correio Eletrônico: portaldeproducoes@gmail, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira de Melo, 31, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP 53.620-112, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao **Lote (14)**, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

GLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO JARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 69922fc6-0e0d-4282-a6bd-3f96306b7063b

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699322fc-6e0d-4282-a6bd-3f9630b7063b

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI – estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6600-4282-a6bd-3f9630b7063b.

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico**:

  a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

  b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e à segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-3f96309b7063

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - repósição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,

CGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a0bd-3f9630b7863b

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-660d-4282-a6bd-3896306706b5

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-3f9630b7063b

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-660d-4282-a6bd-3f9630b7063b

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-2f9630b7063b.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

GLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 11
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 599222fc-6e0d-4282-a6bd-3496307063b

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

GLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TAIGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-3f9630b7063b

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

GLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-6e0d-4282-a6bd-3f9630b7063b

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-a60d-4282-a6bd-3f96306570636

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 15
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222ff-66d0-4282-a6bd-3f9630b7063b

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 16 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3GLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 110

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCIANO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 599222fc-6e0d-4382-a6bd-3496307063b

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 17
47

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 16 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTI. LTDA-ME
GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038.923.194-83

Mayanne G. Figueiredo
CPF/MF: 075.263.794-01

George Gilson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 699222fc-660d-4282-a5bd-3f9630b7063b

GGLI
Prefeitu
do Reci...
Fl. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº.10.288.928/0001-77

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes–PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoãoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao **Lote (21)**, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

GGLIC
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 03

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI _ estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:**

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,

GGL
Prefeit
do Rec
FL Nº 06

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alinea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de **10 (dez) dias**, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 10 (dez) dias será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

b.1) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata ao **subitem "b"** será aplicada a seguinte fórmula

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0{,}04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 12

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PÁRAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

Pre
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 14
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 16 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente

GGL
Prefeit
do Rec
FL. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

GGLIC
Prefeitur
do Recif
FL. Nº 17

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 16 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃODECÁSSIAALVESDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038.928.194-83

Dayanne S Rezende
CPF/MF: 095.263.994-01

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Portaria Nº 30.904-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d3b71fd-a764-4fae-aa34-c47d82a2641c

GG
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APS SOM LTDA-EPP CNPJ/MF nº. 40.868.432/0001-33

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.868 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa: APS SOM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.904.904-06, portador da cédula de identidade sob nº. 1.049.893, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes (01 e 03), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50e836007e78

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GGL
Prefeit
do Recue
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica especifica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04
4º

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a14053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificadas por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA.

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;.

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVII - disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XVIII – responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a14053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 06
60

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006,

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36b11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERIÇA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a14053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO ARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-af42-50c836007e78

dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA.
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50e836007e78.

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c83607e78

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-af42-50f835007e78

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR – BB Nº. 629.876**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 20 de Junho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16
140

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36a11053-6f33-49a7-a642-50c836007e78.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 20 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

APS SOM LTDA-EPP
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 038928794-83

CPF/MF: 045263940-01

Gestor Jurídico de Licitações e Contratos TFCCR Mat. Ap. 30.904-4

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-13797665dc2

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº.10.288.928/0001-77

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes–PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoãoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao **Lotes (09, 18 e 19)**, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDos.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DJEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI _ estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1397766b3dc2

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico**:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços à outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PÁRAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizérem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1397766b3dc2

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dá contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 21 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1397766b3dc2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d33df4c0-231b-4461-bc3e-1379766b3dc2

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 21 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME
CONCEIÇÃODECÁSSIAALVESDA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038 928 194-83

Joanna S. Siqueira
CPF/MF: 045 263 [illegible]

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações
Comissão / FCCR

Documento Assinado Digitalmente por EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49ed-b590-ebb88d0925e9

CGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2016.
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, CNPJ Nº.70.237.961/0001-08

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.237.961/0001-08, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº.46, no bairro Pancó, Igarassu-PE, CEP 53.630-840, representada neste ato pelo Sr. George Albert Cristovão Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.216.164-55, portador da cédula de identidade nº. 6.566.801-SSP/PE, ,Telefone para contato nº. (81) 3012-4500, Correio Eletrônico: portaldeproducoes@gmail, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira de Melo, 31, Cruz de Rebouças, Igarassu-PE, CEP 53.620-112, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao **Lote (16)**, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

GC
Prel
do
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49d4-b590-eb8dc0525e0

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-2993-49cd-b590-ebb8de0925e0

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-eb8d0c0925e0

licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico**:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não

GGLI
Prefeitu
do Rec...
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49c4-b590-eb58dc092540

cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços,

COGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2e8-3993-49cd-b590-eb58c0925e0

devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b612ea-2993-49cd-b590-ebb8dc0925e0

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Prefeitura do Recife
FL. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-e6b8d0925e0

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49d4-b590-eb8d8c092560

GL
Prefeit
do Rec
fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49ed-b590-ebb8d0925e0

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

CGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-ebb8dc0925e0

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0{,}04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo;
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 12
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-eb68dc0925e0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDECÁINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-ebb8dc0925e0

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGLI
Prefeitu
do Recife
FL. Nº 14
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49ed-b590-ebb8dc0925e0

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a

GGL
Prefeit
do Recif
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-eb56dc0925e0

recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 21 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Prefeitura da Cidade do Recife
FL. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-ebb8dc0925e0

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

GQLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82b6f2ea-3993-49cd-b590-ebb8dc0925e0

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 21 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTI. LTDA-ME
GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038928194-83

CPF/MF: 086 860 054-70

George Gibson
Gestor Jurídico de Licitações
e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-7911afa00af6

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOSLTDA-EPP,

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.327.355/0001-79, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 85, sala 230, Edf. Vieira da Cunha, bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.020-060, Fone: (81) 3073-5306 / 5307/5311, representada neste ato pela sua sócia administradora, Sra. Silvana Ferreira de Lima, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 460.168.054-91, portadora da cédula de identidade nº. 2.743.752 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Astin Neil Armstrong, nº. 92 , apt. 501, bairro Casa Amarela, Recife-PE, CEP 52.060-170, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 005/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos **Lotes (17, e 20)**, dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatórioe a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163b43aa-e425-4638-bc4d-f791afa00a6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-f794afa00a6

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
  a) cronograma de montagem;
  b) telefones para contato.

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

III - no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.

V - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 04
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-f7911afa00a6

VI - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do **Engenheiro civil e o Engenheiro Elêtrico**:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

GGI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-f791afa00a6

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente à qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

GGLI
Prefeitu
do Recife
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-f791afa00a6

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a48aa-c425-4638-bc60-f791fafa00a6

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 08
42

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bc60-f7911afa00a6

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bc60-f791fafa0da6

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processolicitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

GGLIC
Prefeitura do Recife
FL. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-f7911afa00a6

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43ab-c425-4638-bce0-f791 1fa00a6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;

b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;

c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163d43aa-c425-4638-bce0-f791 1afa0da6

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

GGLI
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43da-e425-4638-bce0-f791a1afa0a6

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-17911afa0da6

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163a43aa-c425-4638-bce0-7911fa200a6

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2016 - Pregão Eletrônico nº. 004/2016 - BB Nº. 629.832**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, **em 21 DE JUNHO DE 2016.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 163e43aa-c425-4638-bce0-f791a1afa00a6.

rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 17

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1634343a-c425-4638-bce0-f791fafa00a6

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 21 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-EPP
SILVANA FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 038928194-83

CPF/MF: 045 263 994 01

Gestor Jurídico da Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.304-4

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURACIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA APS SOM LTDA-EPP CNPJ/MF nº. 40.868.432/0001-33

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.688 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15°. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa: APS SOM LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n°. 084.904.904-06, portador da cédula de identidade sob nº. 1.049.893, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central, nº. 6356, bairro Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910- 000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal n°. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n°. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (04), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização

GGLIC
Prefeitur
do Recif
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6695628644

do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b79-449e-8cc8-9c6d9562864a

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. Nº 04
90

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etc.cte.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc25-1b78-449e-8ec8-9c6d9562864a

X – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificadas por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA;

XI – responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVII – disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XVIII – responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 05
40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARCINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

GGLI
Prefeitu
do Recif
Fl. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9e6d9562864a

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d95628f4a

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006,

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6d1c2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8c68-9c6d9562864a

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade

GG
Prefe
do Re
Fl. Nº 40

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 11

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDILAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO FARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d95628644

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração,

GGL Prefeitura do Recife Fl. Nº 13

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b28-449e-8cc8-9c6d95623864a

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

GGL
Prefeit
do Re
FL. Nº 14

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a66dc20-1b78-449e-8cc8-9c6d95628644

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 15

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6c4e2b-1b78-449e-8cc8-9c6d952864a.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR – BB Nº. 629.876**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 22 de Junho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

G
Pre
do Recife
Fl. Nº 110

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a6cdc2b-1b78-449e-8cc8-9c6d9562864a

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 22 de JUNHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONCALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

APS SOM LTDA-EPP
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Santos
CPF/MF: 038928194-83

CPF/MF: 047.732.344-82

Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Port. 1º 30.904-0

GGLI
Prefeitu
do Rec
FL. Nº 01

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURACIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP
CNPJ/MF nº. 40.868.432/0001-33

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa: MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 10.288.928/0001-77, com sede na Avenida Dr. Sofronio Portela, nº. 3569, 1º. andar, sala 03, Centro, Moreno-PE, CEP 54.800-000, telefone nº. (81) 3341-0401, representada pela Senhora Conceição de Cássia Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº. 024.751.734-83, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.136.235-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº. 2600, ap.1202, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes–PE, CEP 54.410-001, telefone para contato nº. (81) 9824-6465, Correio Eletrônico mariajoãoeventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 006/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2016 – CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (02), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º

GGI
Prefeit
do Re
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto contratado;

II - responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, dentre outras;

III - reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE material e mão de obra;

IV - executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, especificações e atendimento às normas da legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

VI - limpar todo o local, após a execução de todos os trabalhos, para entrega à CONTRATANTE;

VII - manter preposto com qualificação técnica especifica na área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

VIII - disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IX - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

X - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificadas por crachá e/ou uniforme da CONTRATADA.

XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por

GGL
Prefeit
do Re
FL. Nº

seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XIV - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XV - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVI - disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVII - disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XVIII – responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XIX - disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GC
Pref
do R
Fl. Nº

equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXX - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXXIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GGI
Prefei
do Re
FL Nº

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XLII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº

CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

Prefei
do Re
Fl. Nº

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento,

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GG
Prefe
do R
FL. Nº_

juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 1

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração

GGLI
Prefeitu
do Reci
Fl. Nº 1

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº

Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

GGI
Prefeit
do Re
FL. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

GG
Pref
do R
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº. 006/2016-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016-CPL/FCCR – BB Nº. 629.876**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 04 de Julho 2016.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GGI
Prefei
do Re
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 04 de Julho de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA-EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 019.702.474-55

CPF/MF: 045 263 794 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

GAJ

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. Nº 16

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-2734-40ba-b09b-88782ff7fd6

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº. 10.288.928/0001-77.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote (02), dos quais a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	UNID.	QUANT DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	QT. DIAS						
									CESSÃO UNIT	CESSÃO	MÃO DE OBRA UNIT.	MÃO DE OBRA	UNITÁRIO	GERAL
		PA (Sonorização para o público)					1.149,70		804,10	1.288,36	344,6	551,14	1.837,56	R$ 73.500,00
	1	01 console digital 32 canais com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais 12 auxiliares 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 khz	Yamaha	LS9 32 CANAIS	1	1	133,43	40	R$ 93,40	R$ 93,40	R$ 40,03	R$ 40,03	R$ 133,43	R$ 5.337,20
	2	01 Processador de Sistema Digital com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saída	DBX	Drive Rack 260	1	1	101,8	40	R$ 71,26	R$ 71,26	R$ 30,54	R$ 30,54	R$ 101,80	R$ 4.072,00
	3	01 Note book Reprodutor de CD/DVD/MP3	SANSUNG	E21 370 E 4K KWB	1	1	95,98	40	R$ 67,18	R$ 67,18	R$ 28,80	R$ 28,80	R$ 95,98	R$ 3.839,20
	4	Caixas acústicas tipo Line Array, que reproduzam no mínimo 02 faixas de frequências separadas com potência mínima em RMS de 100Watts HF, 350Watts LF, Resposta de frequência mínima entre 70 hz e 16 Khz Todas com sistema para elevação (Fly) Amplificação capaz de atender a demanda	STANEBYS TUDIO R	LA 902 8X ANTARES CX	1	6	16,22	40	R$ 11,35	R$ 68,10	R$ 4,87	R$ 29,22	R$ 97,32	R$ 3.893,00

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	5	Caixas acusticas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 15" e potência mínima de 600W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação coma atender a demanda.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/EROS/STUDIO B	JBL COM 2 FALANTES 2 X 7, X5 2UND	1	4	25,02	40	R$ 7,51	R$ 70,04	R$ 7,51	R$ 30,04	R$ 100,08	R$ 4.000,00
	6	sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento de palco, com casamento m 50 metros e chave disjuntora que suporte a ação da unidade geradora	Pirelli e Santo Angelo/Stec k/ Psi/ MAGNET W-ELD	PP3x4 mm/2x 4mm/3 x 6mm/4 x 2,5mm/ e M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS L3FNN 01 distribuição de energia com aterramento e Prepos com Stack mod. 3p+Te tomada s Piel mod. 2p+T, Haste de Aterramento MAGNETWELD 254 MC.	1	1	100,05	40	R$ 70,03	R$ 70,03	R$ 30,02	R$ 30,02	R$ 100,05	R$ 4.000,00
	7	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirelli e Santo Angelo	3x4mm /2x4m m/3x6 mm/4x 2,5mm /e M30 A	1	1	101,4	40	R$ 70,98	R$ 70,98	R$ 30,42	R$ 30,42	R$ 101,40	R$ 4.056,00
		Monitor (Sonorização/palco)												
	8	subwoofers de no mínimo 6 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR	Santo Angelo	MPAS 12X24 AAG BSME D12 C/ Plug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS P3FNN 01	1	2	26,85	40	R$ 18,10	R$ 36,20	R$ 7,75	R$ 15,50	R$ 51,70	R$ 2.068,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Adesse em: http://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40[illegible]a-b09b-887822f71fd6

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº 18

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a10eb88-273d-40ba-b09b-88282f71fd6

	9	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um drover de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%.	*F prban a /Studio Fit Overs ound*	*SM 400 com 2 falante s M. Overso und mod M G12/40 0 e drive M. Overso und mod 2825 DTI*	1	8	8,89	40	R$ 6,20	R$ 37,20	R$ 2,65	R$ 15,92	R$ 53,10	R$ 2.124,00
	10	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, biamplificada dotada de dois falantes de 15" para LF, 2 falantes de 8,0" e drive de 2" para MF/HF. Potência aproximada (não menor que 10%) de 1000W rms para LF e 500W rms para MF/HF. Amplificação capaz de atender a demanda	*LEAC S amplificada*	LA325 média grave e medsitra, Sub Vip 1000 sub grave	1	1	38,64	40	R$ 27,05	R$ 27,05	R$ 11,59	R$ 11,59	R$ 38,64	R$ 1.545,60
	11	Fios e cabos para ligação do sistema	*Pirelli e Santo Angelo*	*3x4mm /2x4mm/3x6 mm/4x 2,5mm /e M30 A*	1	1	84,64	40	R$ 38,17	R$ 38,17	R$ 16,34	R$ 16,34	R$ 54,51	R$ 2.180,40
		Microfones e acessórios							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
	12	Microfones dinâmicos para colação de voz e instrumentos padrão de captação cardioide, hipercardio ou supercardioide.	*SHUR E/ SUPE RLUX /CSR*	*SM 58 (04), SM 57 (04), Eco H6A(04) MT48 (08)*	1	20	2,41	40	R$ 1,69	R$ 33,80	R$ 0,72	R$ 14,40	R$ 48,20	R$ 1.928,00
	13	Microfones condensadores padrão de captação cardioide	*SUPE RLUX*	*Eco H6A*	1	4	12,42	40	R$ 8,69	R$ 34,76	R$ 3,73	R$ 14,92	R$ 49,68	R$ 1.987,20
	14	Sistemas de microfone sem fio que opere em UHF. O sistema deverá conter transmissor do tipo castão com cápsula dinâmica padrão de captação cardioide, receptor dotado de duas antenas, alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em vão livre, possibilidade de sincronização entre transmissor e receptor via infra-vermelho, função de busca automática por canal livre e no mínimo 72 canais disponíveis por	*Shure*	*PGX beta 58 A*	1	2	25,5	40	R$ 17,85	R$ 35,70	R$ 7,65	R$ 15,30	R$ 51,00	R$ 2.040,00

GGL
Prefeit
do Rec
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

		grupo de frequência												
	15	Kit de microfones para bateria acústica contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e resposta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz, 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardióide supercardióide ou hipercardióide com resposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com cápsula e condensador padrão de captação cardióide com resposta mínima de 60Hz e 20KHz	YOGA /SUR PER LUX	01 FX 46B/01 FX 415/02 FX 418/ 02FX4 10/ 03 ECO H6A	1	1	54,5	40	R$ 38,15	R$ 38,15	R$ 16,35	R$ 54,50	R$ 54,50	R$ 2.180,00
	16	Direct Box	Behringer	DI 100 e IMP - 2	1	8	0,81	40	R$ 4,77	R$ 38,16	R$ 2,04	R$ 16,32	R$ 54,48	R$ 2.179,20
	17	Pedestais para microfone modelo girafa	RMV	PSU01 35	1	20	2,79	40	R$ 1,95	R$ 39,00	R$ 0,84	R$ 16,80	R$ 55,80	R$ 2.232,00
	18	Garras para uso de microfones em instrumentos	LP	LP058 2A	1	8	9,54	40	R$ 6,68	R$ 40,08	R$ 2,86	R$ 17,16	R$ 57,24	R$ 2.289,60
	19	Cabos de microfone Conectores XLR	Santo Angelo	M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNN 01 e XLR SAS L3FNN 01	1	50	1,17	40	R$ 0,82	R$ 41,00	R$ 0,35	R$ 17,50	R$ 58,50	R$ 2.340,00
	20	Cabos de instrumento Conectores P10	Santo Angelo	M30 A C/ Plug PLG P10M P	1	10	2,14	40	R$ 1,50	R$ 15,00	R$ 0,64	R$ 6,40	R$ 21,40	R$ 856,00
		Equipamentos de backline							R$	R$	R$	R$		R$
	21	Amplificadores para guitarra tipo combo valvulados, com reverb, 70 watts	Meteoro	JCM 900	1	1	48,3	40	R$ 33,81	R$ 33,81	R$ 14,49	R$ 14,49	R$ 48,30	R$ 1.932,00

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº 20

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	22	Sistema de Amplificação para contrabaixo composto de: Cabeçote, caixa acústica com 05 alto-falantes 10", caixa acústica com 01 alto-falante de 15" e potencia mínima em RMS de 200Watts	Hartke sistem	HA 3500 cx. 410 TP e VX 115	1	1	49,58	40	R$ 34,76	R$ 34,75	R$ 14,90	R$ 14,90	R$ 49,68	R$ 1.98
	23	Bateria fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch. Bumbo de 22", caixa 14", tom tom de 12" 13" e 16", ferragens 01 estante de caixa, 01 maquina de HI Hat, 01 banco, 05 serviços de pratos	TAMA	ROCK ESTAR	1	1	51,05	40	R$ 35,73	R$ 35,73	R$ 15,32	R$ 15,32	R$ 51,05	R$ 2.04
		Equipamentos para iluminação cênica							R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -
	24	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts	PLS	Super Par Led	1	14	2,07	40	R$ 4,00	R$ 69,30	R$ 2,12	R$ 29,68	R$ 98,98	R$ 1.98
	25	Refletores strob led rgbw, dmx 512 de 3 watts	GOBOS DO BRASIL	iLED STAGE COLOR 24/3W	1	4	12,37	40	R$ 8,66	R$ 34,64	R$ 3,71	R$ 14,84	R$ 49,48	R$ 1.97
	26	Console de iluminação de 2058 canais de dmx, 50 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play back	STAR	regia 2048	1	1	62,4	40	R$ 36,68	R$ 36,68	R$ 15,72	R$ 15,72	R$ 52,40	R$ 2.09
	27	Máquina de fumaça	TEC PORT	FX3900 c/ ventilador mini Fan	1	1	53,8	40	R$ 37,69	R$ 37,85	R$ 16,14	R$ 16,14	R$ 53,80	R$ 1.45
	28	Conjunto de estrutura em Box truss q-15 q-30, tarugos , parafusos, porcas e arruelas de acordo com a necessidade da planta. PARA FAZER UM retangulo de 6x2 com pé de 0,00m	Autem	P-30	1	1	55	40	R$ 38,50	R$ 38,50	R$ 16,50	R$ 16,50	R$ 55,00	R$ 2.200,00
		TOTAL LOTE 02- SOM DE PEQUENO PORTE											1.637,60	73.500,00

OBS Tanto o sistema de iluminação quanto o de sonorização deverão possuir cada, 01 sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento do palco, com capacidade de 50

metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora. A empresa deverá fornecer equipe de técnicos capacitados (P.A e Iluminação) e 01 auxiliar permanente no local durante todo o evento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE	Marca	Modelo	UNID	QUANT DO ITEM	VALOR UNITARIO	QT. DIAS						
									CESSÃO UNIT	CESSÃO	MÃO DE OBRA UNIT	MÃO DE OBRA	UNITARIO	GERAL
		FA (Sonorização para o público)					1148,7		804,10	1.286,56	344,60	551,14	1637,5	R$ 73.500,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a103eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

GGI
Prefei
do Re
FL. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	1	C1 console digital 32 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais 12 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos; 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz	Yamaha	LS9 32 CANAIS	1	1	133,43	40	R$ 93,40	R$ 93,40	R$ 40,03	R$ 40,03	R$ 133,43	R$ 5.337,20
	2	01 Processador de Sistema Digital com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saída	DBX	Drive Rack 260	1	1	101,8	40	R$ 71,25	R$ 71,25	R$ 30,54	R$ 30,54	R$ 101,80	R$ 4.072,00
	3	01 Note book Reprodutor de CD/DVD/MP3	SANSUNG	E21 370 E 4K-KW9	1	1	95,98	40	R$ 67,18	R$ 67,18	R$ 28,80	R$ 28,80	R$ 95,98	R$ 1.839,20
	4	Caixas acústicas, tipo Line Array, que reproduzam no mínimo 02 faixas de freqüências separadas com potência mínima em RMS de 100Watts HF 350Watts LF Resposta de frequência mínima entre 70 hz e 15 Khz Todas com ferragens para elevação (Fly).Amplificação capaz de atender a demanda	STANER /STUDIO R	LA 902 BX ANTARES CX	1	6	16,22	40	R$ 11,35	R$ 68,10	R$ 4,87	R$ 29,22	R$ 97,32	R$ 1.972,80
	5	Caixas acústicas que reproduzam freqüências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 800W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda	FABRICAÇÃO PRÓPRIA/ EROS/S TUDIO R	JBL COM 2 FALANTES 2 X 15 2UND.	1	4	25,02	40	R$ 17,51	R$ 70,04	R$ 7,51	R$ 30,04	R$ 100,08	R$ 4.003,20

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

GG
Prefe
do R
Fl. Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	6	sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento da palco, com cabeamento m 50 metros e chave disjuntora que desliga a ação da unidade geradora	Pirrito e Santo Angelo/Stelo/ Piat/ MAGNETWELD	PP3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5mm/ e M30 A C/ Plug XLR SAS L3MNNG 1 e XLR SAS L3FNNG 1 distribuição de energia com aterramento F Propria com Sinch mod 3p+Te lomadas Piat mod 2p+T, Haste de Aterramento MAGNETWELD 254 MC	1	1	100.00	40	R$ 70,03	R$ 70,03	R$ 30,02	R$ 30,02	R$ 100.05	R$ 4.002,00
	7	Fios e cabos para ligação do sistema	Pirrito e Santo Angelo	3x4mm/2x4mm/3x6mm/4x2,5mm /e M30 A	1	1	101.4	40	R$ 70,98	R$ 70,98	R$ 30,42	R$ 30,42	R$ 101.40	R$ 4.056,00
		Monitor (Sonorização/palco)												
	8	subsnakes de no mínimo 8 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores XLR	Santo Angelo	MPAS 12X24AWG BSMEC12 C/Plug XLR SAS L3MNNG 1 e XLR SAS P3FNNG 1	2	2	25.85	40	R$ 18,10	R$ 36,20	R$ 7,75	R$ 15,50	R$ 51,70	R$ 2.068,00
	9	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%.	F. própria / Studio R/ Oversound	SM 402 com 2 falantes M Oversound mod MG 12/400 e drive M. Oversound mod 7625 DTI	1	6	6.85	40	R$ 8,20	R$ 37,20	R$ 2,66	R$ 15,90	R$ 53,10	R$ 2.124,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273f-40ba-b09b-8878f2f71fd6

GG
Pref
do R
FL Nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	10	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias amplificada dotada de dois falantes de 15" para LF; 2 falantes de 5,5" e driver de 2" para MF/HF. Potência acrescimada (não menor que 10%) de 1000W rms para LF e 900W rms para MF/HF. Amplificação capaz de atender a demanda.	*LEACS amplificada*	*LA325 média grave e trebalta, Sub Vip 1000 sub grave*	*1*	*1*	*58,64*	*40*	R$ 27,05	R$ 27,05	R$ 11,50	R$ 11,50	R$ 38,64	R$ 1.585,60
	11	Fios e cabos para ligação do sistema.	*Pirelli e Santo Angelo*	*3x4mm/2 x4mm/3x 6mm/4x2 ,5mm de M30 A*	*1*	*1*	*64,51*	*40*	R$ 38,17	R$ 38,17	R$ 16,34	R$ 16,34	R$ 54,51	R$ 2.180,40
		Microfones e acessórios							R$	R$	R$	R$		R$
	12	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrumentos padrão de captação cardioide hipercardioide ou supercardioide	*SHURE/ SUPERLUX/CSR*	*SM 58 (04), SM 57 (04), Eco H6A(04) MT48A(08)*	*1*	*20*	*2,4100*	*40*	R$ 1,69	R$ 33,80	R$ 0,72	R$ 14,40	R$ 46,20	R$ 1.928,00
	13	Microfones condensadores padrão de captação cardioide	*SUPERLUX*	*Eco H6A*	*1*	*4*	*12,42*	*40*	R$ 8,69	R$ 34,76	R$ 3,73	R$ 14,92	R$ 49,68	R$ 1.987,20
	14	Sistemas de microfone sem fio que opera em UHF. O sistema deverá conter transmissor de tipo bastão com cápsula dinâmica padrão de captação cardióide; receptor dotado de duas antenas, alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em vão livre, possibilidade de sincronização entre transmissor e receptor via infra-vermelho; função de busca automática por canal livre e no mínimo 72 canais disponíveis por grupo de frequência.	*Shure*	*PGX beta 58 A*	*1*	*2*	*25,5*	*40*	R$ 17,85	R$ 36,70	R$ 7,65	R$ 15,30	R$ 51,20	R$ 2.040,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fdf6

GG
Prefe
do R
Fl. N°

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f71fd6

	15	Kit de microfones para bateria acustica contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e resposta de frequencia mínima entre 20Hz e 10KHz. 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardioide supercardioide ou hipercardióide com resposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com capsula a condensador padrão de captação cardióide com resposta mínima de 60Hz a 20KHz.	YOGA/S ORPER LUX	01 FX 465/01F X 415/02F x 416/ 02FX410 / 03 ECO H5A	1	1	94,5	40	R$ 38,10	R$ 38,10	R$ 16,35	R$ 16,35	R$ 54,50	R$ 2.180,00
	16	Direct Box	Behringe r whirlwind	DI 100 e IMP - 2	1	8	6,81	40	R$ 4,77	R$ 38,16	R$ 2,04	R$ 16,32	R$ 54,48	R$ 1.179,20
	17	Pedestais para microfone modelo girafa	RMV	PSU013 5	1	20	2,79	40	R$ 1,95	R$ 39,00	R$ 0,84	R$ 16,80	R$ 55,80	R$ 2.232,00
	18	Garras para uso de microfones em instrumentos	LP	LP089ZA	1	6	9,54	40	R$ 6,68	R$ 40,08	R$ 2,86	R$ 17,16	R$ 57,24	R$ 2.289,60
	19	Cabos de microfone Conectores XLR	Santo Angelo	M30 A C/ Plug XLR GAS L3MNN0 1 e XLR GAS L3FNN0 1	1	50	1,17	40	R$ 0,82	R$ 41,00	R$ 0,35	R$ 17,50	R$ 58,50	R$ 2.340,00
	20	Cabos de instrumento Conectores P10	Santo Angelo	M30 A C/ Plug PLG P10M P	1	10	2,14	40	R$ 1,50	R$ 15,00	R$ 0,64	R$ 6,40	R$ 21,40	R$ 856,00
		Equipamentos de backline							R$	R$	R$	R$		R$
	21	Amplificadores para guitarra tipo combo, valvulados, com reverb, 70 watts	Marsh all	JCM 900	1	1	48,3	40	R$ 33,81	R$ 33,81	R$ 14,49	R$ 14,49	R$ 48,30	R$ 1.932,00
	22	Sistema de Amplificação para contrabaixo composto de Cabeçote caixa acustica com 05 alto-falantes 10", caixa acustica com 01 alto-falante de 15" e potencia minima em RMS de 200Watts	Hartke sistem	HA 3500 cx 410 TP e VX 115	1	1	49,68	40	R$ 34,78	R$ 34,78	R$ 14,90	R$ 14,90	R$ 49,68	R$ 1.987,20

GO
Pref
do
FL. N°

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	23	Bateria fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch: Bumbo de 22", caixa 14", tom tons de 12" 13" e 16"; ferragens, 01 estante de caixa, 01 máquina de 10 Hat, 01 banco, 05 estantes de pratos	TAMA	ROCKE STAR	1	1	51,05	40	R$ 35,73	R$ 35,73	R$ 10,32	R$ 10,32	R$ 51,05	R$ 2.042,00
		Equipamentos para iluminação cênica							R$	R$	R$	R$		R$
	24	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts	PLS	Super Par Led	1	14	7,07	40	R$ 4,95	R$ 69,30	R$ 2,12	R$ 29,68	R$ 66,92	R$ 3.959,20
	25	Refletores strip led rgbw, dmx 512 de 3 watts	GOBOS DO BRASIL	LED STAGE COLOR 24/3W	1	4	12,37	40	R$ 8,90	R$ 34,84	R$ 3,71	R$ 14,84	R$ 49,48	R$ 1.979,20
	26	Console de iluminação de 2056 canais de dmx, 60 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back	STAR	regia 2048	1	1	82,4	40	R$ 36,65	R$ 36,65	R$ 10,72	R$ 10,72	R$ 52,40	R$ 2.096,00
	27	Máquina de fumaça	TEC PORT	FX3000 c/ ventilador 7 mini Fan	1	1	53,8	40	R$ 37,66	R$ 37,66	R$ 16,14	R$ 16,14	R$ 53,80	R$ 2.152,00
	28	Conjunto de estrutura em Box truss, q-15, q-30, lanças parafusos porcas e reuss, de acordo com a necessidade da planta PARA FAZER UM retangulo de 6X2 com pé de 0,50m	Ahitenl	P 30	1	1	55	40	R$ 38,50	R$ 38,50	R$ 16,50	R$ 16,50	R$ 55,00	R$ 2.200,00
		TOTAL LOTE 02.1 - SOM DE PEQUENO PORTE											1.837,50	73.500,00

OBS: Tanto o sistema de iluminação quanto o de sonorização deverão possuir cada, 01 sistema AC distribuidor de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramentos independentes do sistema de aterramento do palco, com cabeamento de 50 metros e chave disjuntora com capacidade a ação da unidade geradora. A empresa deverá fornecer equipe de técnicos capacitados (P.A e Iluminação) e 01 auxiliar permanente no local durante todo o evento.

Valor Global da Proposta: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

2.0 - DO PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

2.2 – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-88782f7fd6

Prefeitura do Recife
Fl. Nº

2.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

2.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.6 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 012/2016.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 012/2016.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a sua conclusão.

Recife/PE, 04 de JULHO de 2016.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

MARIA JOÃO EVENTOS LTDA. - EPP
CONCEIÇÃO DE CÁSSIA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 086.860.054-70

CPF/MF 095 263 794 01

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9a101eb8-273d-40ba-b09b-887822f71fd6

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME, CNPJ nº. 07.042.228/0001-93.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro 2015, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, representada por seu Presidente, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015 para Registro de Preços CEL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.042.228/0001-93, com sede na Rua Parnaíba, nº. 32, no bairro Jardim Brasil, Olinda-PE, CEP – 53.290-190, Fones: (81) 3427-1112/3427-2784/8846-6666, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.835.554-49, portador da cédula de identidade nº. 3.054.551-SDS/PE,Telefone para contato nº. (81) 8846-6666, Correio Eletrônico: **xandexou@uol.com.br**, residente e domiciliado nesta cidade,doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela a Lei n.° 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 22.592/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, vinculado à proposta da CONTRATADA, que vai anexada sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas descentralizadas que serão utilizadas nos eventos da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer execução e estrutura entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X – emitir as ordens de serviços em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo gestor desta Ata e autorizada pela autoridade competente;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;

XII - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, nos prazos abaixo descritos, os seguintes documentos:

a) no prazo de até 03 (três) dias após recebimento da ordem de serviço:
- Cronograma de montagem;
- Telefones para contato.

II - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

b) para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá ser conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

III - fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

IV - estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Responsável, portando telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

V - Estão a encargos do Responsável:

a) coordenação e Fiscalização de todos os serviços e equipe de técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer o acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas;

c) outras atividades correlatas.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

VI - manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

VIII - estar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares) trabalhando devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I), conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

a) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

IX - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

X - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término;

XI - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

XIII responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XIV - responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XVI – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XVIII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XIX – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

XIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XIV – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XVI - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XVII – desmontar todo o material de acordo com o cronograma e entregar bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE.

XVIII – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

IX optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualsquer execução e serviços que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, de acordo com as execuções e estruturas efetivamente utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas serão emitidas após aprovação do devido boletim de medição, conforme o cronograma de montagem, cujos valores observarão os seguintes percentuais, em relação à ordem de serviço emitida pelo setor competente da CONTRATANTE:

I - primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação das estruturas;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

II - segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada barraca será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra:

a) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

b) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

c) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o §4º será aplicada a seguinte fórmula

Vt = CM + (Ce x (Pt-4) x 0,04)

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão (em dias)

PARÁGRAFO QUINTO - As estruturas poderão ficar montadas durante vários dias, dependendo da duração do evento, de acordo com cronograma para o evento

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Setor de Infraestrutura de Eventos - SIE, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças-GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço, quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles, em moeda nacional.

PARÁGRAFO OITAVO - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não constitui inadimplência da CONTRATANTE o atraso no pagamento pela entrega da nota fiscal/fatura após o dia/prazo predeterminado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem das estruturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE marcará dia, horário e local para efetuar a cessão para instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO SEXTO – A instalação do objeto deverá estar concluída às 12 (doze) horas, antes da realização do evento ou sob a orientação do responsável técnico do Setor de Infraestrutura de Eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material, especificado no projeto à CONTRATANTE no local a ser indicado pelo Setor de Infraestrutura de Eventos.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir qualsquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2015-CEL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE em 30 de janeiro de 2015.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias nº 6201.13.0392.1.211.579, Fontes 100, 241, 242 e 133 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 30 de janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

ALEXANDRE NUNES LOCAÇÕES-ME
ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES -ME
RUA : PARNAIBA 32 PARTE - JARDIM BRASIL II – OLINDA- PE
CNPJ. 07.042.228/0001-93
xandexou@uol.com.br
FONES: 32428000 / 34272784 /8846-6666

À
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
PREGOEIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015-CEL/FCCR

A empresa ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME, vem, perante esta Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas descentralizadas que serão utilizadas nos eventos da FCCR.
PROPOSTA DE PREÇOS (Documento em anexo/planilha)

Valor Global da Proposta: R$ 261.499,92 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, independentemente de declaração do licitante.

Condições de execução e instalação do objeto, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

Obrigações da contratada: Conforme a Minuta da Ata de Registro de Preço/Contrato, Anexo II do edital.

Prazo de assinatura do contrato: de acordo com o edital e anexos.

Prazo de pagamento: de acordo com o edital e anexos.

Declaramos que examinamos as Especificações Técnicas – Anexo IX, Projeto Básico – Anexo X, e o Modelo de Proposta – Anexo VII para o pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho, tributos e demais custos incidentes sobre

o objeto.

Concordamos com todas as exigências editalícias;

OLINDA , 30 DE JANEIRO DE 2015.

ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES - ME
RUA : PARNAIBA 32 JARDIM BRASIL II – OLINDA- PE CNPJ. 07.042.228/0001-93
FONES: 34272784 / 88466666 - xandexou@uol.com.br
PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015

PROPOSTA REAJUSTADA

LOTE	UND.	QUANTIDADE DE ELEMENTOS	VALORES UNITÁRIOS		VALOR UNITÁRIO (CESSÃO + MÃO DE OBRA)	VALOR TOTAL
			CESSÃO	MÃO DE OBRA		
LOTE	QUANT	132	R$ 1.441,06	R$ 540,00	R$ 1.981,06	R$ 261.499,92
DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS CENTAVOS.						VALOR TOTAL R$ 261.499,92

Declaramos que examinamos as Especificações Técnicas – Anexo IX, Projeto Básico – Anexo X, e o Modelo de Proposta – Anexo VII para o pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos.
Declaramos que nos preços estão inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho, tributos e demais custos incidentes sobre o objeto
Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, independentemente de declaração do licitante.

Olinda, 30 de JANEIRO de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dcfb39d2-f6c0-4456-a332-e4480eb5b7e0

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP, CNPJ Nº. 04.070.373/0001-90

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa: **PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.070.373/0001-90, com sede na Rua Ângelo Picoli, nº. 154, bairro Centro, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.770-090, telefone nº. (11) 4337-5242, representada neste ato pelo **Sr. Hamilton Sebastião Merli**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 068.959.868-80, portador da Cédula de Identidade nº. 18.056.188-SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Luiz Pequini, nº. 139, Vila Santa Terezinha, São Bernardo do Campo–SP, CEP 09.780-250, telefone para contato nº. (11) 4337-5242, Correio Eletrônico: planetprint@planetprint.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº: 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGIRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59; § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão

VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,

não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PÁRAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA EPP
HAMILTON SEBASTIÃO MERLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etcetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 043/2015, ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA-EPP, CNPJ Nº. 04.070.373/0001-90.

1.1 DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do referido processo licitatório.

1.1.3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

1.1.3

LOTE 1	Qtd.	Cadum	Descrição	Vl. Unit. R$	Vl. Total R$
1.1	200	842	CARTUCHO HP 6656 BLACK COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP **Marca: Planet Print - Modelo: C6656**	17,00	3.400,00
1.2	200	3485	CARTUCHO HP 96 C/ 21 ML, PRETO, REFERÊNCIA C 8767, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP **Marca: Planet Print - Modelo: C8767**	15,00	3.000,00
1.3	100	843	CARTUCHO HP 6657, COLOR COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP **Marca: Planet Print - Modelo: C6657**	34,00	3.400,00
1.4	100	3486	CARTUCHO HP 97 C/ 14 ML, COLOR, REFERÊNCIA C9363,COMPATÍVEL COM IMPRESSORA. HP **Marca: Planet Print - Modelo: C9363**	19,00	1.900,00
1.5	20	10986	CARTUCHO PARA IMPRESSORA REF. 22 C9352 AL, COMPATÍVEL COM AS MULTIFUNCIONAIS HP DESKJET, F330, F325, F335, F340, F350, F350, F378, F380, F385, F390, F394,D1360, 3920, 4355, PSC1410,	34,00	680,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

			COLORIDO, 5ML; RENDIMENTO APROX. 138 PGS. **Marca: Planet Print - Modelo: C9352**		
1.6	**20**	**10985**	CARTUCHO PARA IMPRESSORA REF. 21 C9351 AL; COMPATÍVEL COM AS MULTIFUNCIONAIS HP DESKJET F310,F325, F340, F350, F370, F378, F380,F385, F390, F394, D2360, D1360, 3920, 3940, 4355, PSV1400, PSC1410, PRETO 5ML, RENDIMENTO APROX. 450 PGS. **Marca: Planet Print - Modelo: C9351**	**17,00**	**340,00**
1.7	**12**	**29318**	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 60XL, REFERÊNCIA CC 641WL, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP 2530, D2560, F4280, COLOR. **Marca: Planet Print - Modelo: CC641**	**27,00**	**324,00**
1.8	**12**	**23456**	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 60XL, REFERÊNCIA CC 640WL, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP 2530, D2560, F4280, BLACK. **Marca: Planet Print - Modelo: CC640**	**38,00**	**456,00**
Valor total do (lote 1) R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)					

Valor Global da Proposta: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c8532bf-eced-48d4-9645-8e9e1e7232ab

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços nº. 043/2015.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços nº. 043/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços nº. 043/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, sendo tudo a cargo da empresa contratada.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ Nº. 08.894.886/0001-76

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.894.886/0001-76, com sede na Av. T-09 N 647, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-025, telefone nº. (62) 3285-1220, representada neste ato pela **Sra. Márcia Amaral,** brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF nº. 758.704.281-49, portador da Cédula de Identidade nº. 2.166.386-SSP/GO, residente e domiciliado na Av. João Teixeira, nº S/N – Qd 20 – Lt 07, Vila Mauá, Goiânia–GO, CEP 74.323-180, telefone para contato nº. (62) 3282-1220, Correio Eletrônico: comercial_copyprint@hotmail.com. , doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/ECCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou à Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços à outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

PARAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PARAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá à quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO VARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456e-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP
MÁRCIA AMARAL
CONTRATADA

08.894.886/0001-76
COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA
Av T-9 Nº 647 Setor Bueno
CEP: 74.215-025
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 666 190 504 25

CPF/MF: 007819384-22

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 044/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ Nº. 08.894.886/0001-76.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do referido processo licitatório.

1.1.2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO (Lote 2):

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	P. TOTAL
2.1	24	UN	TONNER XEROX PHASER 3200MFP, TECNOLOGIA DE IMPRESSORA LASER, PRETO E BRANCO, FUNÇÃO DE LASER, MULTIFUNCIONAL E FAZ VELOCIDADE DE IMPRESSÃO24PPM, PAPEL A4, CAPACIDADE DE ENTRADA DE UMA BANDEJA DE 250FLS. TAMANHO PAPEL PERSONALIZADO DE 76X127MM/3X5 POL. A 2160X356MM8,5X14POL. ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 60,00	R$ 1.440,00
2.2	20	UN	TONER XEROX REFERÊNCIA 113R00726 PRETO, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 6180. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 245,00	R$ 4.900,00
2.3	24	UN	TONNER XEROX	R$ 70,00	R$ 1.680,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

			REFERÊNCIA 106R01487 PRETO ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 3210. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO		
2.4	24	UN	TONNER XEROX REFERÊNCIA 113R00725 YELLOW, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 6180. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 240,00	R$ 5.760,00
2.5	24	UN	TONNER XEROX REFERÊNCIA 113R00724 MAGENTA, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 6180. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 240,00	R$ 5.760,00
2.6	24	UN	TONNER XEROX REFERÊNCIA 113R00723 CYAN, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 6180. MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 240,00	R$ 5.760,00
2.7	150	UN	TONNER XEROX REFERÊNCIA 106R01415 PRETO, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA 3435.	R$ 98,00	R$ 14.700,00

			MARCA: COPYPRINT ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO		
VALOR TOTAL					R$ 40.000,00

Valor Global da Proposta: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços nº. 044/2015.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços nº. 044/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços nº. 044/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, sendo tudo a cargo da empresa contratada.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a44f456c-f99e-45f7-b145-056426c7e850

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NELTON RUBENS EDUARDO-EPP, CNPJ Nº. 07.705.081/0001-74

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE,com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903,doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **NELTON RUBENS EDUARDO-EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 07.705.081/0001-74, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº. 690, Rebouças, Coritiba-PR, CEP 80.215-030, telefone nº. (41) 3019-3154, representada neste ato pelo **Sr. Nelton Rubens Eduardo,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 008.883.849-80, portador da Cédula de Identidade nº. 8.858.343-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordiro Neneve, nº. 326, Ipê, São José dos Pinhais–PR, CEP 83.055-040, telefone para contato nº. (41) 3019-3154, Correio Eletrônico: licitacao@nelprint.com.br,doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR,**publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produtoentregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE deparalisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado deprocesso licitatóriodesde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6º andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PÁRAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PÁRAGRAFO SÉTIMO -Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único -Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único- As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

NELTON RUBENS EDUARDO-EPP
NELTON RUBENS EDUARDO
CONTRATADA

07.705.081/0001-74

NELTON RUBENS EDUARDO – EPP

RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 890
REBOUÇAS - CEP 80 215-030
CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 080 860 054-20

CPF/MF: 053.030.034-69

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 045/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA NELTON RUBENS EDUARDO-EPP, CNPJ Nº. 07.705.081/0001-74.

1.0 - DO OBJETO

1.1 –Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do referido processo licitatório.

1.1.3 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO 017/2015 PE 006/2015 – FCCR

EMPRESA NELTON RUBENS EDUARDO EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FABRICANTE E MARCA	MODELO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
3.1	TONNER XEROX, REFEÊNCIA 106R1388,COMPATÍVEL PARA MÁQUINA PHASER 6280,CORES CYANO,CAPAC PARA 2.200 PÁGS.PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	30	NEL PRINT	NP 6280 CY	160,41	4.812,30
3.2	TONNER COMPATÍVEL PARA MÁQUINA,REFERÊNCIA 106R01389 PHASER R 6280,COR MAGENTA,CAPC PARA 2.200 PÁGS, PRAZO DE VAL. DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	30	NEL PRINT	NP 6280 MG	160,41	4.812,30
3.3	TONNER COMPATÍVEL PARA MÁQUINA,REFERÊNCIA 106R01389 PHASER R 6280,COR AMARELA, CAP.PARA 2.200 PÁGS.PRAZO DE VAL.DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	30	NEL PRINT	NP 6280 YL	160,41	4.812,30
3.4	TONNER XEROX, REFERÊNCIA 106R01389, COMPATÍ-VEL PARA MÁQUINA PHASER 6280,COR PRETO, CAP.PARA 3.000,00 PÁGS.PRAZO DE VAL.DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	30	NEL PRINT	NP 6280 BK	160,43	4.812,90
TOTAL				TOTAL DA PROPOSTA R$		19.249,80

Valor Global da Proposta: R$ 19.249,80 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1ad78193-8baa-459f-8f4c-52c98d50e426

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços nº. 045/2015.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços nº. 045/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços nº. 045/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, sendo tudo a cargo da empresa contratada.

Jurídico

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº. 08.692.456/0001-71

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Diego Targino de Moraes Rocha,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Golçalves de Britto,** brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 SDS/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE,** do outro lado, a empresa: **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 08.692.456/0001-71, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 656, Higienópolis, Catanduva-SP, CEP 15.805-070, telefone nº. (17) 3524-8210, representada neste ato pelo **Sr. Luis Paulo Bernini Biscola,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 300.606.408-98, portador da Cédula de Identidade nº. 29.835.035-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Fevereiro, nº. 307, Centro, Vista Alegre do Alto–SP, CEP 15.920-000, telefone para contato nº. (61) 3205-1601, Correio Eletrônico: empenhos@fprinter.com.br , doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.070/2013, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR,** publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de materiais de informática, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas às normas de segurança;

VII - rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATATA;

X) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outros sim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do processo licitatório e desta Ata de Registro de Preços;

II - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

III - entregar o produto com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão;

IV - substituir o produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VIII - entregar o material com prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos;

IX - substituir o material no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previstos no inciso anterior;

X – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

XI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XVI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XVII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

XVIII- garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto contratado será de no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento daquele prazo.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Cais do Apolo, 925, 6° andar, Recife – PE, fones/fax (081) 3355-8030, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - As entregas dos produtos deverão ser efetuadas de acordo com o especificado no pedido de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às notas fiscais correspondentes. Os locais de entrega poderão sofrer alterações, ficando desde já determinado que os novos locais de entrega deverão estar circunscritos na Cidade do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o produto tiver validade, este deve ser entregue com no mínimo 06 (seis) meses da validade por vencer, a contar da data de entrega definitiva dos mesmos, bem como garantia de reposição, durante o mesmo período, quando o material apresentar defeito de fábrica ou má qualidade de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO - O produto deverá ser substituído num prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentar defeito de fábrica ou má qualidade, ou no caso de entrega em desacordo com as especificações e prazo previsto no parágrafo anterior.

PÁRAGRAFO SEXTO - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado dos produtos entregues.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº: 017/2015, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2015 – CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 24 DE AGOSTO DE 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº. 2015.6201.13.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

Recife, 24 de agosto de 2015.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

BNB COMÉR DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA-ME
LUIS PAULO BERNINI BISCOLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Sobrosa
CPF/MF: 00781938422

Alexandra Cl de Melo
CPF/MF: 666[illegible]50425

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f1b60ce-b6[illegible]-458a-ba[illegible]-24c095[illegible]cbe

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 046/2015. ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA BNB COMÉRC DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº. 08.692.456/0001-71.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Informática, para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital do referido processo licitatório.

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/REF	UND	QTD	R$ UNT.	R$ TOTAL
1	TONNER HP CE250A BLACK ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA LASERJET CP3525DN 7.000 PÁGINAS	FASTPRINTERCE250A	UND	040	R$ 130,00	R$ 5.200,00
2	TONNER HP CE250A CYAN ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP COLOR LASER-JET CP3525 DN 7.000 PÁGINAS	FASTPRINTERCE251A	UND	030	R$ 147,00	R$ 4.410,00
3	TONNER HP CE252A YELLOW, ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA LASERJET CP3525DN 7.000 PÁGINAS	FASTPRINTERCE252A	UND	030	R$ 147,00	R$ 4.410,00
4	TONNER HP CE253A MAGENTA,ORIGINAL DE FÁBRICA OU COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP3525DN 7.000 PÁGINAS	FASTPRINTERCE253A	UND	030	R$ 147,00	R$ 4.410,00
	Valor total da proposta: R$:18.430,00 (Dezoito mil,quatrocentos e trinta reais)					

Valor Global da Proposta: R$ 18.430,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os produtos efetivamente entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de

Preços nº. 046/2015.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços nº. 046/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços nº. 046/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, seguros, mão de obra e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, sendo tudo a cargo da empresa contratada.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f16b60ce-b6bf-458a-ba0e-24c0950d1cbe

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 6b8b3e81-e8b3-4f68-

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP, CNPJ Nº. 08.074.300/0001-27.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº. 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.074.300/0001-27, com sede na Fazenda Morcego, s/nº., Zona Rural de Santo Antonio do Monte, Santo Antonio do Monte-MG, CEP 35.560-000, fone para contato: (37) 3281-1539, representada neste ato pelo Sr. **Marcelino Flávio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.763.572 – SSP/MG, CPF/MF nº. 484.558.816-15, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Otaviano, nº. 126, bairro Centro em Santo Antonio do Monte, Santo Antonio do Monte-MG, CEP 35.560-000, telefone para contato nº. (37) 3281-1539, Correio Eletrônico: marcelo@elitepirotecnia.com.br, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2015-CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.° 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a montagem e execução de show pirotécnico a ser realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-44ac-43b3-bfe1-e48b1f35fe8e

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer camisa entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

X – emitir as ordens de serviços em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços e devidamente assinadas pelo gestor desta Ata e autorizada pela autoridade competente;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;

XII - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARQUINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a881dd-a4ac-4313-b1e1-e48bbf7fe8e

I - dirigir-se, ao receber a ordem de serviço (OS) ao local determinado para submeter-se à revista de início de serviço, bem como receber as devidas orientações;

II - efetuar a prestação do serviço nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06(seis) horas entre o término da montagem e a realização do evento, ressaltando-se que se a CONTRATADA tiver sede localizada em outro município, esta deverá se apresentar para montagem com, no mínimo, 48 horas de antecedência do evento;

III - apresentar, no ato de recebimento do serviço, o seu efetivo designado, bem como verificar se não existe alguma anormalidade, verificando as instalações, equipamentos, matérias, dentre outros, que ficarão sob a sua guarda;

IV responsabilizar-se por todas as despesas com transporte e montagem dos equipamentos, seguros, frete, tributos, transporte de pessoal, bem como hospedagem, alimentação, remuneração, encargos sociais, dentre outras;

V responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive socorro às vitimas, em casos de acidentes, durante a realização dos Shows Pirotécnicos ficarão por conta da contratada;

VI - obrigar-se a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VII substituir todo equipamento que apresentar defeito ou não apresentar o desempenho satisfatório no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização;

VIII - manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização durante os eventos;

IX - responsabilizar-se pela frota de transporte especializada com guias de transporte aprovada, cadastrada e licenciada pelo Exército Brasileiro;

X - estar toda a equipe técnica devidamente uniformizada, caracterizando suas devidas atribuições, como funcionários da empresa;

XI - responsabilizar-se por toda estrutura de isolamento da área a serem executados os lançamentos dos fogos de artifício;

XII - encaminhar à DIRCON/PCR, projeto identificando os locais aonde serão executados os shows pirotécnicos do evento, de acordo com as normas de segurança exigidas neste Termo de Referência;

XIII - dimensionar sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros, para guarnecer todos os espaços definidos para a execução dos shows pirotécnicos;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a881dd-a4ac-4313-bfe1-e48bf35fe8e

XV - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XVII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVIII comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XIX - apresentar, acompanhado de as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXI prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXII – proceder, Imediatamente após a queima dos fogos, o resfriamento de todo o material pirotécnico através de jatos d'água, com o objetivo de evitar explosões intempestivas e possíveis acidentes;

XXIII - disponibilizar pessoal capacitado para resolver quaisquer problemas relacionados com as operações dos shows pirotécnicos;

XXIV – responsabilizar-se pela guarda e acondicionamento devido do serviço solicitado, até a hora do seu consumo;

XXV – responsabilizar-se pela execução do serviço licitado até o seu resultado final;

XXVI - ser responsável pela alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA;

XXVII - ter profissionais capacitados e paramentados com serviços de rádios, transporte, montagem, desmontagem e acondicionamento de responsabilidade da CONTRATADA;

XXVIII - utilizar tecnologia de ponta para acionar os explosivos, permitindo o total controle e segurança no lançamento dos artefatos;

XXIX - usar dispositivos de acionamento sequenciadores digitais para compor a tendência de Espetáculos Pirotécnicos, ou seja, efeitos trasantes conjugados;

XXX – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a88d0d-a4ac-4353-b6e1-e48bbf5fe8e

XXXI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço; ficando ciente de que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XXXII – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

XXXIII - comprovar junto à CONTRATANTE os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIV - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços

XXXV – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação é qualificação exigidas na licitação;

XXXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXXVII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXXVIII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXXIX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XL - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XLI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a88100-a4ac-43b3-bfe1-e48bbf35fe8e

XLIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XLIV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XLV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XLVI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLVII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XLVIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

L - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-e4cc-43b3-bf41-e48bbf35e6e8

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a881dd-a4ac-43b3-bfe1-e48bbf3afe8e

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73e8810d-a4aa-4338-be1e-48abf35fe8e

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar defeito de fabricação e não atender às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73e810d-a4ac-4383-be1e-48bbf335fea

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser instalado em tubos, de lançamento impermeáveis, com estopins à prova de chuva e ser executado através de central eletrônica de disparos, detonador computadorizado, acionados via rádio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de isolamento da área a ser executado o lançamento dos fogos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar projeto constando o cronograma de instalação e execução dos equipamentos contratados, obedecendo às normas da legislação em vigor, desde que os mesmos estejam devidamente montados nos seus respectivos locais, com no mínimo 12

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a810d-a4ac-43b3-bfe1-e48df35fe8e

(doze) horas antes do início previsto de sua execução, para que sejam feitas as vistorias pela equipe técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO Os shows pirotécnicos deverão obedecer rigorosamente ao seu tempo de duração, sem intervalos durante sua sequência e céu cheio.

PARÁGRAFO SEXTO A CONTRATADA deverá dimensionar um sistema de prevenção contra incêndio (extintores), de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros para guarnecer durante os eventos.

PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda equipe técnica qualificada, contendo em seu quadro de pessoal, pelo menos um técnico blaster, com carteira de aptidão profissional emitida e aprovada pela Movimentação de Objetos Perigosos-MOPE, para manuseio dos equipamentos e execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada à ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-4ac-43b3-fe48bbf35fd8

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

1 atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº. 008/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2015-CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 10 de novembro de 2015.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1211.2.579 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-a4ac-43b3-bf61-c48bbf35fe8e

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-a4ac-43b3-afe2-48bbf35fa8e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 10 de novembro de 2015.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP
MARCELINO FLÁVIO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mª Emilia S de Oliveira
CPF/MF: 864782734-15

Diana Maria Gomes
CPF/MF: 641.049.524-72

George Gilson
Gestor Jurídico de Licitações e Contratos / FCCR
Mat. Nº 30.904-4



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA MAGALHAES RECH
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a88[illegible]d-a4ac-43b3-bffe-40b[illegible]35e8e

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 050/2015 ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E DIST. DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA-EPP, CNPJ Nº. 08.074.300/0001-27.

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Montagem e execução de show pirotécnico a ser realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, relativamente aos **(Lotes 02 e 03)**, dos quais a CONTRATADA foi vencedora em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

1.1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

POR LOTE

LOTE 2 – 2.1- Fogos de Chão

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100 Bombas aéreas 3 polegadas em cores especiais	R$ 60,00	R$ 6.000,00
2	100 Bombas aéreas 4 polegadas em cores especiais	R$ 108,00	R$ 10.800,00
Valor Total			R$ 16.800,0

LOTE 2 – 2.2- Fogos de Chão

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100 Bombas aéreas 3 polegadas	R$ 60,00	R$ 6.000,00
2	100 Bombas aéreas 4 polegadas	R$ 108,00	R$ 10.800,00
Valor Total			R$ 16.800,(

LOTE 3 – 3.1- Plataforma Flutuante

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	56 Bombas aéreas com leque de 7 peças 3" cores especiais	R$ 60,00	R$ 3.360,00
2	30 Bombas aéreas em leque de 5 peças 3" cores especiais	R$ 60,00	R$ 1.800,00
3	30 Bombas aéreas em leque de 5 peças 4" cores especiais	R$ 108,00	R$ 3.240,00
4	20 Bombas aéreas em W 4" polegadas cores especiais	R$ 108,00	R$ 2.160,00
5	12 Bombas aéreas em W 5" polegadas cores especiais	R$ 155,80	R$ 1.869,60
6	06 Bombas aéreas em V 5" polegadas cores especiais	R$ 155,80	R$ 934,80
7	06 Bombas aéreas em V 6" polegadas cores especiais	R$ 254,00	R$ 1.524,00
8	10 Bombas aéreas em W 6" polegadas cores especiais	R$ 254,00	R$ 2.540,00
9	08 Bombas aéreas em V 6" polegadas cores especiais	R$ 254,00	R$ 2.032,00
10	10 Bombas aéreas 6" polegadas cores especiais	R$ 254,00	R$ 2.540,00
Valor plataforma flutuante			R$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R$ 31.000,00

Valor Global da Proposta: R$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil, e seiscentos reais).

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 73a8810d-a4ac-43b3-bfe1-e48bbf35fa6e

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº. 050/2015.

3.0 – DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº. 050/2015.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº. 050/2015.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com impostos, taxas, seguros, fretes, manutenções, remunerações, salários, comissões, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço.

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d13fe5bb-4c55-46af-98a6-8fa7e41f704a

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento a **Declaração referente às Tomada de Contas Especiais** da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2016, não foi realizada Tomada de Conta Especial nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 30 de março de 2017.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d13fe5bb-4c55-46af-98a6-8fa7e41f704a

Recife, 22 de março de 2017.

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 20 do Anexo VI da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que não foi realizada Tomada de Contas Especial na unidade jurisdicionada FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, no exercício de 2016.

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador Geral do Município

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d39116d-6898-4eeb-8e41-88a343e1135b

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 21 do Anexo VI da Resolução TC Nº 37/2016, **Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto no Anexo IV da Resolução TC nº 11/2013**, declaramos que, no exercício de 2016, não foi realizado contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 21 de março de 2017.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente

Diego Rocha
Diretor Presidente da
FCCR
Mat. 30.926-5

PREFEITURA DO
RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 37/2016, **Mapa demonstrativo de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas,** declaramos que, no exercício de 2016, não foi realizado contratos de concessões e/ou Parcerias Público Privadas nesta Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 21 de março de 2017.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente

Diego Rocha
Diretor Presidente da
FCCR
Mat. 30.926-5

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, VIRGINIA XAVIER BARBOSA, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3407cb9-4d52-4055-abe5-c30cba1e0831

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a7985f5-a9b8-4f51-b7c8-0f51ad82d2b7

RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO 2016

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquota de contribuição, prevista naS Leis Municipais No. 17.142 de 03/12/2005, e 18.275/2016 de 03/12/2016

Servidores Ativos:	12,82%
Inativos e Pensionistas:	12,82%
Órgão ou Entidade (contribuição "normal"):	25,64%
Órgão ou Entidade (contribuição adicional / compromisso especial):	%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS : até 15 do mês subsequente ao da percepção efetiva de remuneração, proventos ou benefícios previdenciários

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS) RECIFIN

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
Janeiro	241.628,01	30.976,70	30.976,70	-	30.976,70	02/02/2016	25/02/2016
Fevereiro	243.537,48	31.221,49	31.221,49	-	31.221,49	07/03/2016	04/03/2016
Março	248.975,74	31.918,67	31.918,67	-	31.918,67	07/04/2016	06/04/2016
Abril	253.734,83	32.528,79	32.528,79	-	32.528,79	06/05/2016	06/05/2016
Maio	247.067,83	31.674,08	31.674,08	-	31.674,08	07/06/2016	06/06/2016
Junho	259.574,69	33.277,46	33.277,46	-	33.277,46	07/07/2016	06/07/2016
Julho	241.046,17	30.902,14	30.902,14	-	30.902,14	05/08/2016	04/08/2016
Agosto	239.948,82	30.761,46	30.761,46	-	30.761,46	05/09/2016	06/09/2016
Setembro(*)	238.600,86	30.588,65	30.588,65	-	30.588,65	07/10/2016	06/10/2016
Outubro	242.606,06	31.101,59	31.101,59	-	31.101,59	08/11/2016	07/11/2016
Novembro	241.085,66	30.907,06	30.907,06	-	30.907,06	20/12/2016	14/12/2016
Dezembro	240.809,54	30.871,67	30.871,67	-	30.871,67	13/02/2017	13/02/2017
13o. Salário	263.800,36	33.819,16	33.819,16	-	33.819,16	04/02/2017	04/02/2017
TOTAL	**3.202.416,05**	**410.548,92**	**410.548,92**	**-**	**410.548,92**		

(*) O benefício pago diretamente refere-se à restituição de servidor.

ANEXO XI-B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS) RECIFIN

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
Janeiro	241.628,01	38.515,50	38.515,50	199,38	38.316,12	02/02/2016	04/02/2016
Fevereiro	243.537,48	38.819,87	38.819,87	204,12	38.615,75	07/03/2016	04/03/2016
Março	248.975,74	39.686,73	39.686,73	316,02	39.370,71	07/04/2016	06/04/2016
Abril	253.734,83	40.445,33	40.445,33	145,80	40.299,53	06/05/2016	06/05/2016
Maio	247.067,83	63.348,19	63.348,19	145,80	63.202,39	07/06/2016	06/06/2016
Junho	259.574,69	66.554,95	66.554,95	174,96	66.379,99	07/07/2016	06/07/2016
Julho	241.046,17	61.804,23	61.804,23	145,80	61.658,43	05/08/2016	04/08/2016
Agosto	239.948,82	61.522,87	61.522,87	116,64	61.406,23	05/09/2016	06/09/2016
Setembro	238.600,86	61.177,26	61.177,26	128,85	61.048,41	07/10/2016	06/10/2016
Outubro	242.603,06	62.203,42	62.203,42	116,64	62.086,78	08/11/2016	07/11/2016
Novembro	241.085,66	61.814,36	61.814,36	116,64	61.697,72	20/12/2016	14/12/2016
Dezembro	240.809,54	61.743,56	61.743,56	116,64	61.626,92	13/02/2016	13/02/2017
13o. Salário	263.800,36	67.638,41	67.638,41	-	67.638,41	04/02/2017	04/02/2017
TOTAL	**3.202.413,05**	**725.274,68**	**725.274,68**	**1.927,29**	**723.347,39**		

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a79857f5-a9b8-4f51-b7c8-0f51ad82d2b7

ANEXO XI-C - CONTRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - COMPROMISSO ESPECIAL (RGPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL / ESPECIAL[7]					
COMPETÊNCIA	VALOR [1]	DEVIDA [2]	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE[3]	RECOLHIDA[4]	DATA DO VENCIMENTO[5]	DATA DO REPASSE[6]
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13o. Salário							
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a79857f5-a9b8-4f51-b7c8-0f51ad82d2b7

ANEXO XI-D

COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EVENTUAL (RPPS)

VALOR [8]	DATA[6]
(...)	
TOTAL	

X

Autoridade Competente

Responsável pela elaboração

Certificado da Unidade Gestora

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes ás contribuições previdênciarias em conformidade com as informações do orgão/entidade acima, bem como efetuou as retenções devidas pelos servidores, inativos, e respectivos pensionistas, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

Responsável pela unidade gestora do RPPS
Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor Presidente
Mat. 100.250-3
Autarquia Municipal de Previdência e
Assistência à Saúde dos Servidores

NOTAS:

1. Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;

2. Valor descontado em folha dos servidores (ativos,inativos,pensionista), destinada ao custeio do RPPS;

3. Benefícios Previdenciáios pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pelo ente e seus respectivos valores;

4. Valor repassado à unidade gestora do RPPS;

5. Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;

6. Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;

7. Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e sua base incidência;

8. Valor das contribuições que o Orgão ou Entidade (''empregador') necessite fazer para cobrir eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2°, 1° da Lei Federal n°9717, de 27 de novembro de 1998, com redação pela Lei Federal n°10.887 de 18 de Junho de 2004).

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a79857f5-a9b8-4f51-b7c8-0f51ad82d2b7

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 85cf1585-5302-4cea-90a0-b4dbc8859e58

ANEXO XIII - B
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)

Em R$

BASE DE CÁLCULO								
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
Janeiro	172.255,42	34.639,21	34.639,21	116,64	34.522,57	20/02/16	15/02/16
Fevereiro	171.090,58	34.406,24	34.406,24	116,64	34.289,60	20/03/16	14/03/16
Março	177.538,48	35.695,82	35.695,82	116,84	35.578,98	20/04/16	12/04/16
Abril	173.217,56	34.831,63	34.831,63	158,01	34.673,62	20/05/16	16/05/16
Maio	171.291,50	34.446,42	34.446,42	145,80	34.300,62	20/06/16	14/06/16
Junho	173.657,11	34.919,54	34.919,54	145,80	34.773,74	20/07/16	15/07/16
Julho	178.048,81	35.797,88	35.797,88	145,80	35.652,08	20/08/16	15/08/16
Agosto	176.891,44	35.566,41	35.566,41	145,80	35.420,61	20/09/16	14/09/16
Setembro	171.774,53	34.543,03	34.543,03	145,80	34.397,23	20/10/16	14/10/16
Outubro	177.851,15	37.546,26	37.546,26	145,80	37.400,46	20/11/16	16/11/16
Novembro	164.907,52	34.893,94	34.893,94	204,12	34.689,82	20/12/16	19/12/16
Dezembro	162.529,95	34.328,81	34.328,81	145,80	34.183,01	20/01/16	19/01/17
13° Salário	154.277,04	32.595,70	32.595,70		32.595,70	20/12/16	19/12/16
TOTAL	**2.225.331,09**	**454.210,89**	**454.210,89**	**1.732,85**	**452.478,04**		

Érica Xavier de Souza
Contador - CRC n. 017387/O-4 - CPF n.: 022.889.844-73

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - CPF n. 022.946.274-07

Diego Rocha
Diretor Presidente da
FCCR
Mat. 30.926-5

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE: (1)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (2)
EXERCÍCIO: (3)
PERÍODO REFERENCIAL: (4)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pelo preenchimento (27)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do responsável pela unidade (28)

Nome, CPF, cargo/função e assinatura do ordenador de despesa (29)

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO		CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)

LEGENDA:

(1) Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);

(2) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;

(3) Exercício Financeiro;

(4) Período a que se referem as informações. Exemplo: 1º Trimestre;

(5) Número da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; na hipótese de ocorrência de Dispensa de Licitação-DP ou Inexigibilidade-IN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004;

(6) Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão-de-obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, iluminação pública;

(7) Número e ano do Convênio (se houver);

(8) Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado;

(9) Valor do repasse;

(10) Valor da contrapartida

(11) CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;

(12) Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;

(13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);

(14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;

(15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;

(16) Valor contratado para execução da obra/serviço;

(17) No caso de obras/serviços concluídos/paralisados deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;

(18) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);

(19) Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);

(20) Valor referente ao somatório dos reajustes do contrato ao longo da sua execução (considerar apenas a diferença em relação ao valor originalmente contratado).

(21) Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SOF. Exemplos: 4.4.90.51 (Obras); 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);

(22) Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

(23) Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

(24) Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

(25) Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

(26) Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado). Obras paralisadas ou inacabadas deverão constar da relação mesmo que não tenham despesas no exercício;

(27) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;

(28) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);

(29) Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.).

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A MARÇO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC 030/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas					07.042.228/0001-93	Alexandre Nunes de Oliveira Locações ME
CC 033/15	Cessão, montagem e desmontagem da iluminação de segurança					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					15.778.896/0001-01	Edson Lira Iluminação Ltda
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					15.778.896/0001-01	Edson Lira Iluminação Ltda
CC 020/15	Confecção, montagem, manutenção/reposição e desmontagem dos cordões de fitas					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 021/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de bloqueios e gradis					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.257.709/0001-20	C.C.M. Serviços e Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.257.709/0001-20	C.C.M. Serviços e Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 032/15	cessão, confecção, montagem e desmontagem de banners					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 022/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para containers e modulos					06.167.644/0001-55	Embraloc Locadora e Comércio de Máquinas EIRELI
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A MARÇO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC 030/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas		05/01/2016	03/02/2016	189.999,36	10/02/2016				3.3.90.39	189.999,36	189.999,36	189.999,36	189.999,36	Concluido
CC 033/15	Cessão, montagem e desmontagem da iluminação de segurança		06/01/2016	01/02/2016	320.000,00	09/02/2016		4.576,84		3.3.90.39	324.576,84	324.576,84	324.576,84	324.576,84	Concluido
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	345.948,44	09/02/2016				3.3.90.39	345.948,44	345.948,44	345.948,44	345.948,44	Concluido
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	44.800,00	09/02/2016				3.3.90.39	44.800,00	44.800,00	44.800,00	44.800,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	64.980,00	09/02/2016				3.3.90.39	64.980,00	64.980,00	64.980,00	64.980,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	168.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	139.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	139.000,00	139.000,00	139.000,00	139.000,00	Concluido
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	320.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	Concluido
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	24.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	Concluido
CC 020/15	Confecção, montagem, manutenção/reposição e desmontagem dos cordões de fitas		07/01/2016	25/01/2016	22.891,07	14/02/2016		5.717,95		3.3.90.39	28.609,02	28.609,02	28.609,02	28.609,02	Concluido
CC 021/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de bloqueios e gradis		08/01/2016	06/02/2016	72.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	64.057,08	09/02/2016				3.3.90.39	64.057,08	64.057,08	64.057,08	64.057,08	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.732,92	09/02/2016				3.3.90.39	25.732,92	25.732,92	25.732,92	25.732,92	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	258.000,00	09/02/2016		64.500,00		3.3.90.39	322.500,00	322.500,00	322.500,00	322.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	65.000,00	09/02/2016		16.250,00		3.3.90.39	81.250,00	81.250,00	81.250,00	81.250,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	103.000,00	09/02/2016		25.750,00		3.3.90.39	128.750,00	128.750,00	128.750,00	128.750,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.300,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	55.700,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	43.100,00	09/02/2016				3.3.90.39	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	43.100,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.300,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	56.500,00	10/02/2016		2.762,80		3.3.90.39	59.262,80	59.262,80	59.262,80	59.262,80	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	42.000,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.000,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.600,00	09/02/2016		4.000,00		3.3.90.39	28.600,00	28.600,00	28.600,00	28.600,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	61.700,00	10/02/2016				3.3.90.39	61.700,00	61.700,00	61.700,00	61.700,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	40.200,00	09/02/2016				3.3.90.39	40.200,00	40.200,00	40.200,00	40.200,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.033,23	09/02/2016		10.232,47		3.3.90.39	51.265,70	51.265,70	51.265,70	51.265,70	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	60.588,85	10/02/2016		4.232,84		3.3.90.39	64.821,69	64.821,69	64.821,69	64.821,69	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.033,23	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	42.033,23	42.033,23	42.033,23	42.033,23	Concluido
CC 032/15	cessão, confecção, montagem e desmontagem de banners		12/01/2016	05/02/2016	84.999,99	09/02/2016		11.952,00		3.3.90.39	96.951,99	96.951,99	96.951,99	96.951,99	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	13/01/2016	24/01/2016	20.800,00	24/01/2016				3.3.90.39	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	13/01/2016	07/02/2016	84.860,10	09/02/2016				3.3.90.39	84.860,10	84.860,10	84.860,10	84.860,10	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		18/01/2016	05/02/2016	16.743,69	09/02/2016				3.3.90.39	16.743,69	16.743,69	16.743,69	16.743,69	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/01/2016	29/01/2016	10.845,00	19/01/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	20/01/2016	21/01/2016	36.954,68	21/01/2016				3.3.90.39	36.954,68	36.954,68	36.954,68	36.954,68	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	20/01/2016	21/01/2016	12.000,00	21/01/2016				3.3.90.39	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	20/01/2016	21/01/2016	9.879,96	21/01/2016				3.3.90.39	9.879,96	9.879,96	9.879,96	9.879,96	Concluido
CC 022/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para containers e modulos		21/01/2016	05/02/2016	38.908,00	09/02/2016				3.3.90.39	38.908,00	38.908,00	38.908,00	38.908,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		01/02/2016	06/02/2016	22.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	05/02/2016	05/02/2016	5.657,34	05/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	30/01/2016	30/01/2016	38.000,00	30/01/2016				3.3.90.39	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	05/02/2016	06/02/2016	20.800,00	09/02/2016				3.3.90.39	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	05/02/2016	05/02/2016	10.546,62	05/02/2016				3.3.90.39	10.546,62	10.546,62	10.546,62	10.546,62	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/02/2016	21/02/2016	10.845,00	21/02/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A MARÇO

_____ Responsável pelo preenchimento

_____ Responsável pela Unidade

_____ Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A MARÇO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	25/02/2016	06/03/2016	5.657,34	06/03/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		25/02/2016	12/03/2016	9.299,90	12/03/2016				3.3.90.39	9.299,90	9.299,90	9.299,90	9.299,90	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	29/02/2016	12/03/2016	1.506,66	12/03/2016				3.3.90.39	1.506,66	1.506,66	1.506,66	1.506,66	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/01/2016	21/01/2016	10.845,00	21/01/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	10/03/2016	12/03/2016	11.314,68	12/03/2016				3.3.90.39	11.314,68	11.314,68	11.314,68	11.314,68	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	10/03/2016	12/03/2016	1.646,66	12/03/2016				3.3.90.39	1.646,66	1.646,66	1.646,66	1.646,66	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	10/03/2016	12/03/2016	10.845,00	12/03/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: ABRIL A JUNHO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC002/2016	Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de Bandeiras e Balões					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 003/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas					07.042.228/0001-93	Alexandre Nunes de Oliveira Locações ME
CC 002/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para modulos					08.746.929/0001-76	M. Almeida Locações e Eventos Ltda EPP
CC 004/2016	Confecção, operação, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a decoração					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: ABRIL A JUNHO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	20/04/2016	21/04/2016	33.500,00	21/04/2016				3.3.90.39	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	28/04/2016	31/05/2016	3.192,00	31/05/2016				3.3.90.39	3.192,00			0,00	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	13/05/2016	15/05/2016	10.845,00	15/05/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC002/2016	Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de Bandeiras e Balões	3552/2016	26/05/2016	17/06/2016	35.171,00	29/06/2016				3.3.90.39	35.171,00	35.171,00	35.171,00	35.171,00	Concluido
CC 003/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas	3562/2016	08/06/2016	17/06/2016	35.199,94	26/06/2016		8.608,68		3.3.90.39	35.199,94			0,00	Concluido
CC 002/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para modulos	3561/2016	08/06/2016	17/06/2016	84.933,10	26/06/2016				3.3.90.39	84.933,10	16.822,30	16.822,30	16.822,30	Concluido
CC 004/2016	Confecção, operação, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a decoração	3565/2016	08/06/2016	17/06/2016	119.500,00	26/06/2016				3.3.90.39	119.500,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	20.075,00	24/06/2016				3.3.90.39	20.075,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	16/06/2016	9.775,00	16/06/2016				3.3.90.39	9.775,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	29/06/2016	9.775,00	29/06/2016				3.3.90.39	9.775,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	47.850,00	26/06/2016				3.3.90.39	47.850,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	79.739,20	26/06/2016				3.3.90.39	79.739,20			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	91.169,54	26/06/2016				3.3.90.39	91.169,54			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	10/06/2016	17/06/2016	8.575,00	18/06/2016				3.3.90.39	8.575,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	16/06/2016	17/06/2016	26.298,00	26/06/2016				3.3.90.39	26.298,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	24/06/2016	10.725,00	24/062016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	23/06/2016	10.725,00	23/06/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	25/06/2016	10.725,00	25/06/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	02/07/2016	10.725,00	02/07/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	21/06/2016	17/06/2016	78.313,44	26/06/2016				3.3.90.39	78.313,44			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	21/06/2016	17/06/2016	63.882,56	26/06/2016				3.3.90.39	63.882,56			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	22/06/2016	22/06/2016	5.461,00	24/062016				3.3.90.39	5.461,00			0,00	Concluido

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 3º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JULHO A SETEMBRO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 3º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: JULHO A SETEMBRO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	07/07/2016	10/07/2016	8.527,20	16/07/2016				3.3.90.39	8.527,20				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	12/07/2016	13/07/2016	1.467,00	13/07/2016				3.3.90.39	1.467,00	1.467,30			Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	19/07/2016	19/07/2016	8.498,36	25/07/2016				3.3.90.39	8.498,36				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	11/08/2016	24/08/2016	49.572,60	28/08/2016				3.3.90.39	49.572,60	49.572,60			Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	31/08/2016	07/09/2016	38.160,00	07/09/2016				3.3.90.39	38.160,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	22/09/2016	25/09/2016	9.775,00	25/09/2016				3.3.90.39	9.775,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	29/09/2016	03/10/2016	48.875,00	12/10/2016				3.3.90.39	48.875,00				Concluido

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: OUTUBRO A DEZEMBRO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4º TRIMESTRE

UNIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2016
PERÍODO REFERENCIAL: OUTUBRO A DEZEMBRO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	11/11/2016	24/11/2016	25.050,00	24/11/2016				3.3.90.39	25.050,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	009/2016	11/11/2016	24/11/2016	2.340,00	24/11/2016				3.3.90.39	2.340,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	23/11/2016	29/11/2016	8.086,56	08/12/2016				3.3.90.39	8.086,56				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	23/11/2016	29/11/2016	16.547,92	08/12/2016				3.3.90.39	16.547,92				Concluido
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		25/11/2016	01/12/2016	88.000,00	06/01/2017				3.3.90.39	88.000,00				Concluido
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		25/11/2016	01/12/2016	148.489,00	06/01/2017				3.3.90.39	148.489,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	009/2016	29/11/2016	29/11/2016	2.322,00	08/12/2016				3.3.90.39	2.322,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	05/12/2016	10/12/2016	8.575,00	13/12/2016				3.3.90.39	8.575,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	12/12/2016	14/12/2016	48.442,58	25/12/2016				3.3.90.39	48.442,58				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	15/12/2016	34.068,00	28/12/2016				3.3.90.39	34.068,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	29/12/2016	124.475,00	31/12/2016				3.3.90.39	124.475,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	29/12/2016	96.125,00	31/12/2016				3.3.90.39	96.125,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	22/12/2016	24/12/2016	14.970,00	24/12/2016				3.3.90.39	14.970,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	30/12/2016	31/12/2016	800,00	31/12/2016				3.3.90.39	800,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	30/12/2016	31/12/2016	800,00	31/12/2016				3.3.90.39	800,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	30/12/2016	02/02/2017	38.280,00	02/02/2017				3.3.90.39	38.280,00				Concluido

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC 030/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas					07.042.228/0001-93	Alexandre Nunes de Oliveira Locações ME
CC 033/15	Cessão, montagem e desmontagem da iluminação de segurança					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					15.778.896/0001-01	Edson Lira Iluminação Ltda
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					15.778.896/0001-01	Edson Lira Iluminação Ltda
CC 020/15	Confecção, montagem, manutenção/reposição e desmontagem dos cordões de fitas					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC 021/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de bloqueios e gradis					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.257.709/0001-20	C.C.M. Serviços e Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.257.709/0001-20	C.C.M. Serviços e Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					04.041.447/0001-60	Uniseis Comércio Representação Serviço de Engenharia Ltda
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC 032/15	cessão, confecção, montagem e desmontagem de banners					03.782.862/0001-01	L Friedheim Engenharia e Serviços Ltda
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 022/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para containers e modulos					06.167.644/0001-55	Embraloc Locadora e Comércio de Máquinas EIRELI
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC 030/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas		05/01/2016	03/02/2016	189.999,36	10/02/2016				3.3.90.39	189.999,36	189.999,36	189.999,36	189.999,36	Concluido
CC 033/15	Cessão, montagem e desmontagem da iluminação de segurança		06/01/2016	01/02/2016	320.000,00	09/02/2016		4.576,84		3.3.90.39	324.576,84	324.576,84	324.576,84	324.576,84	Concluido
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	345.948,44	09/02/2016				3.3.90.39	345.948,44	345.948,44	345.948,44	345.948,44	Concluido
CC 017/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	44.800,00	09/02/2016				3.3.90.39	44.800,00	44.800,00	44.800,00	44.800,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	64.980,00	09/02/2016				3.3.90.39	64.980,00	64.980,00	64.980,00	64.980,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		06/01/2016	01/02/2016	168.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	Concluido
CC 018/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	139.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	139.000,00	139.000,00	139.000,00	139.000,00	Concluido
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	320.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	Concluido
CC 019/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		07/01/2016	01/02/2016	24.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	Concluido
CC 020/15	Confecção, montagem, manutenção/reposição e desmontagem dos cordões de fitas		07/01/2016	25/01/2016	22.891,07	14/02/2016		5.717,95		3.3.90.39	28.609,02	28.609,02	28.609,02	28.609,02	Concluido
CC 021/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de bloqueios e gradis		08/01/2016	06/02/2016	72.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	64.057,08	09/02/2016				3.3.90.39	64.057,08	64.057,08	64.057,08	64.057,08	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.732,92	09/02/2016				3.3.90.39	25.732,92	25.732,92	25.732,92	25.732,92	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	258.000,00	09/02/2016		64.500,00		3.3.90.39	322.500,00	322.500,00	322.500,00	322.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	65.000,00	09/02/2016		16.250,00		3.3.90.39	81.250,00	81.250,00	81.250,00	81.250,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	06/02/2016	103.000,00	09/02/2016		25.750,00		3.3.90.39	128.750,00	128.750,00	128.750,00	128.750,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.300,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	55.700,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	56.700,00	56.700,00	56.700,00	56.700,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	43.100,00	09/02/2016				3.3.90.39	43.100,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	43.100,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	44.100,00	44.100,00	44.100,00	44.100,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.300,00	09/02/2016				3.3.90.39	24.300,00	24.300,00	24.300,00	24.300,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	56.500,00	10/02/2016		2.762,80		3.3.90.39	59.262,80	59.262,80	59.262,80	59.262,80	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	42.000,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.000,00	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	24.600,00	09/02/2016		4.000,00		3.3.90.39	28.600,00	28.600,00	28.600,00	28.600,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	61.700,00	10/02/2016				3.3.90.39	61.700,00	61.700,00	61.700,00	61.700,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	40.200,00	09/02/2016				3.3.90.39	40.200,00	40.200,00	40.200,00	40.200,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	25.000,00	09/02/2016		4.500,00		3.3.90.39	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.033,23	09/02/2016		10.232,47		3.3.90.39	51.265,70	51.265,70	51.265,70	51.265,70	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	60.588,85	10/02/2016		4.232,84		3.3.90.39	64.821,69	64.821,69	64.821,69	64.821,69	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		08/01/2016	05/02/2016	41.033,23	09/02/2016		1.000,00		3.3.90.39	42.033,23	42.033,23	42.033,23	42.033,23	Concluido
CC 032/15	cessão, confecção, montagem e desmontagem de banners		12/01/2016	05/02/2016	84.999,99	09/02/2016		11.952,00		3.3.90.39	96.951,99	96.951,99	96.951,99	96.951,99	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	13/01/2016	24/01/2016	20.800,00	24/01/2016				3.3.90.39	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	13/01/2016	07/02/2016	84.860,10	09/02/2016				3.3.90.39	84.860,10	84.860,10	84.860,10	84.860,10	Concluido
CC 016/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		18/01/2016	05/02/2016	16.743,69	09/02/2016				3.3.90.39	16.743,69	16.743,69	16.743,69	16.743,69	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/01/2016	29/01/2016	10.845,00	19/01/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	20/01/2016	21/01/2016	36.954,68	21/01/2016				3.3.90.39	36.954,68	36.954,68	36.954,68	36.954,68	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	20/01/2016	21/01/2016	12.000,00	21/01/2016				3.3.90.39	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	20/01/2016	21/01/2016	9.879,96	21/01/2016				3.3.90.39	9.879,96	9.879,96	9.879,96	9.879,96	Concluido
CC 022/15	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para containers e modulos		21/01/2016	05/02/2016	38.908,00	09/02/2016				3.3.90.39	38.908,00	38.908,00	38.908,00	38.908,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	01/02/2016	06/02/2016	5.657,34	09/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		01/02/2016	06/02/2016	22.000,00	09/02/2016				3.3.90.39	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	05/02/2016	05/02/2016	5.657,34	05/02/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	30/01/2016	30/01/2016	38.000,00	30/01/2016				3.3.90.39	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	05/02/2016	06/02/2016	20.800,00	09/02/2016				3.3.90.39	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	05/02/2016	05/02/2016	10.546,62	05/02/2016				3.3.90.39	10.546,62	10.546,62	10.546,62	10.546,62	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/02/2016	21/02/2016	10.845,00	21/02/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

Responsável pelo preenchimento | Responsável pela Unidade | Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.303.149/0001-01	Frederyco Alexandre C. Figueiredo – ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J&E Locação e Produção de Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC002/2016	Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de Bandeiras e Balões					02.931.195/0001-19	Guimarães e Albuquerque Engenharia Ltda EPP
CC 003/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas					07.042.228/0001-93	Alexandre Nunes de Oliveira Locações ME
CC 002/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para modulos					08.746.929/0001-76	M. Almeida Locações e Eventos Ltda EPP
CC 004/2016	Confecção, operação, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a decoração					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSOLIDADO - Prestação de Contas

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	25/02/2016	06/03/2016	5.657,34	06/03/2016				3.3.90.39	5.657,34	5.657,34	5.657,34	5.657,34	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco		25/02/2016	12/03/2016	9.299,90	12/03/2016				3.3.90.39	9.299,90	9.299,90	9.299,90	9.299,90	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	29/02/2016	12/03/2016	1.506,66	12/03/2016				3.3.90.39	1.506,66	1.506,66	1.506,66	1.506,66	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	19/01/2016	21/01/2016	10.845,00	21/01/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 031/15	10/03/2016	12/03/2016	11.314,68	12/03/2016				3.3.90.39	11.314,68	11.314,68	11.314,68	11.314,68	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 036/15	10/03/2016	12/03/2016	1.646,66	12/03/2016				3.3.90.39	1.646,66	1.646,66	1.646,66	1.646,66	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	10/03/2016	12/03/2016	10.845,00	12/03/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	20/04/2016	21/04/2016	33.500,00	21/04/2016				3.3.90.39	33.500,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00	Concluido
CC009/2015	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	Ata 032/15	28/04/2016	31/05/2016	3.192,00	31/05/2016				3.3.90.39	3.192,00			0,00	Concluido
CC006/2015	Cessão de palco móvel e demais infraestruturas correlatas	Ata 027/15	13/05/2016	15/05/2016	10.845,00	15/05/2016				3.3.90.39	10.845,00	10.845,00	10.845,00	10.845,00	Concluido
CC002/2016	Confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem de Bandeiras e Balões	3552/2016	26/05/2016	17/06/2016	35.171,00	29/06/2016				3.3.90.39	35.171,00	35.171,00	35.171,00	35.171,00	Concluido
CC 003/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para barracas	3562/2016	08/06/2016	17/06/2016	35.199,94	26/06/2016		8.608,68		3.3.90.39	35.199,94			0,00	Concluido
CC 002/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para modulos	3561/2016	08/06/2016	17/06/2016	84.933,10	26/06/2016				3.3.90.39	84.933,10	16.822,30	16.822,30	16.822,30	Concluido
CC 004/2016	Confecção, operação, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a decoração	3565/2016	08/06/2016	17/06/2016	119.500,00	26/06/2016				3.3.90.39	119.500,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	20.075,00	24/06/2016				3.3.90.39	20.075,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/06/2016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	16/06/2016	9.775,00	16/06/2016				3.3.90.39	9.775,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	09/06/2016	29/06/2016	9.775,00	29/06/2016				3.3.90.39	9.775,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	47.850,00	26/06/2016				3.3.90.39	47.850,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	79.739,20	26/06/2016				3.3.90.39	79.739,20			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	09/06/2016	17/06/2016	91.169,54	26/06/2016				3.3.90.39	91.169,54			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	10/06/2016	17/06/2016	8.575,00	18/06/2016				3.3.90.39	8.575,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	16/06/2016	17/06/2016	26.298,00	26/06/2016				3.3.90.39	26.298,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	17/06/2016	23/06/2016	9.125,00	24/062016				3.3.90.39	9.125,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	17/06/2016	23/06/2016	5.160,00	24/062016				3.3.90.39	5.160,00	5.160,00	5.160,00	5.160,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	24/06/2016	10.725,00	24/062016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	23/06/2016	10.725,00	23/06/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	25/06/2016	10.725,00	25/06/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	21/06/2016	02/07/2016	10.725,00	02/07/2016				3.3.90.39	10.725,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	21/06/2016	17/06/2016	78.313,44	26/06/2016				3.3.90.39	78.313,44			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	21/06/2016	17/06/2016	63.882,56	26/06/2016				3.3.90.39	63.882,56			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	22/06/2016	22/06/2016	5.461,00	24/062016				3.3.90.39	5.461,00			0,00	Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	07/07/2016	10/07/2016	8.527,20	16/07/2016				3.3.90.39	8.527,20				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	12/07/2016	13/07/2016	1.467,00	13/07/2016				3.3.90.39	1.467,00	1.467,30			Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	19/07/2016	19/07/2016	8.498,36	25/07/2016				3.3.90.39	8.498,36				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	11/08/2016	24/08/2016	49.572,60	28/08/2016				3.3.90.39	49.572,60	49.572,60			Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	31/08/2016	07/09/2016	38.160,00	07/09/2016				3.3.90.39	38.160,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	22/09/2016	25/09/2016	9.775,00	25/09/2016				3.3.90.39	9.775,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	29/09/2016	03/10/2016	48.875,00	12/10/2016				3.3.90.39	48.875,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	11/11/2016	24/11/2016	25.050,00	24/11/2016				3.3.90.39	25.050,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	009/2016	11/11/2016	24/11/2016	2.340,00	24/11/2016				3.3.90.39	2.340,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	23/11/2016	29/11/2016	8.086,56	08/12/2016				3.3.90.39	8.086,56				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	23/11/2016	29/11/2016	16.547,92	08/12/2016				3.3.90.39	16.547,92				Concluido
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		25/11/2016	01/12/2016	88.000,00	06/01/2017				3.3.90.39	88.000,00				Concluido

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

_____ Responsável pelo preenchimento

_____ Responsável pela Unidade

_____ Ordenador de Despesa

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONVÊNIO				CONTRATADO	
		Nº/Ano	CONCEDENTE	REPASSE (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					70.237.961/0001-08	K & R II Promoções e Serviços Artísticos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					10.288.928/0001-77	Maria João Eventos Ltda ME
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco					12.327.355/0001-79	J & E Locação e Produção de Eventos Ltda

MAPA DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO:
PERÍODO REFERENCIAL: JANEIRO A DEZEMBRO

MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU AQUISIÇÃO	CONTRATO					ADITIVO		REAJUSTE (R$)	EXECUÇÃO					SITUAÇÃO
		Nº/Ano	DATA INÍCIO	PRAZO	VALOR CONTRATADO (R$)	DATA CONCLUSÃO / PARALISAÇÃO	PRAZO ADITADO	VALOR ADITADO ACUMULADO (R$)		NATUREZA DA DESPESA	VALOR MEDIDO ACUMULADO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO PERÍODO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NO EXERCÍCIO (R$)	VALOR PAGO ACUMULADO NA OBRA OU SERVIÇO (R$)	
CC 009/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem da Iluminação Especial decorativa e demais elementos de infraestrutura		25/11/2016	01/12/2016	148.489,00	06/01/2017				3.3.90.39	148.489,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	009/2016	29/11/2016	29/11/2016	2.322,00	08/12/2016				3.3.90.39	2.322,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	003/2016	05/12/2016	10/12/2016	8.575,00	13/12/2016				3.3.90.39	8.575,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	12/12/2016	14/12/2016	48.442,58	25/12/2016				3.3.90.39	48.442,58				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	15/12/2016	34.068,00	28/12/2016				3.3.90.39	34.068,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	29/12/2016	124.475,00	31/12/2016				3.3.90.39	124.475,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	13/12/2016	29/12/2016	96.125,00	31/12/2016				3.3.90.39	96.125,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	22/12/2016	24/12/2016	14.970,00	24/12/2016				3.3.90.39	14.970,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	30/12/2016	31/12/2016	800,00	31/12/2016				3.3.90.39	800,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	010/2016	30/12/2016	31/12/2016	800,00	31/12/2016				3.3.90.39	800,00				Concluido
CC 005/2016	Cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco	004/2016	30/12/2016	02/02/2017	38.280,00	02/02/2017				3.3.90.39	38.280,00				Concluido

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bff0812a-10f2-4bec-b695-38402507fafc

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento referente a **Declaração de Fundos Especiais**, item 26 da Resolução TC Nº 37/2016, no tocante ao exercício de 2016, declaramos a inexistência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas pública, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais

.

Recife, 21 de março de 2017.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Presidente

Diego Rocha
Diretor Presidente da
FCCR
Mat. 30.926-5

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b8bb434a-ec08-4f4b-ab7a-8799168f27d3

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

Fundação de Cultura da Cidade do Recife, órgão da administração indireta da Prefeitura da Cidade do Recife, sendo uma fundação de direito público, situada na Cidade do Recife. Criada pela Lei nº 13.535 de 29 de abril de 1979.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Prefeitura do Recife foram extraídas do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – SOFIN e compõem a Prestação de Contas do Prefeito, sendo integrada pelos poderes Executivo e Legislativo, tais demonstrações, foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da Federação adotado em 01/01/2013, integrante do o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5ª edição, com atualizações.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Federação) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas Demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pela NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, as quais são:

a. Balanço Orçamentário;
b. Balanço Financeiro;
c. Balanço Patrimonial;
d. Demonstração das Variações Patrimoniais; e

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b8bb434a-ec08-4f4b-ab7a-8799168f27d3

e. Demonstração do Fluxo de Caixa.

Por se tratar de demonstração contábil consolidada, houve exclusão das contas intraorçamentárias.

Receitas e Despesas

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Dívida Ativa - Curto e Longo Prazos

A segregação da dívida ativa em curto e longo prazos foi realizada mediante a metodologia sugerida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê que o montante a ser registrado em curto prazo seja estimado pelo dobro da média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios. O longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, ainda não iniciou o processo de reavaliação de seus itens.

Depreciação, Amortização e Exaustão

Os ativos imobilizados foram depreciados pelo método linear

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário(BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela STN em** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b8bb434a-ec08-4f4b-ab7a-8799168f27d3

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro(BF), evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b8bb434a-ec08-4f4b-ab7a-8799168f27d3

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

a) Receita Orçamentária – Recursos Próprios

As Receitas Orçamentárias Correntes são apresentadas brutas. No exercício de 2016, houve uma leve queda de aproximadamente 11% das receitas correntes em relação ao ano de 2015. Os valores mais significativos se deram de forma geral, no grupo de Receitas do Tesouro Municipal.

NOTA 6 – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

NOTA 7 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

Documento Assinado Digitalmente por: DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, EDELAINE GONCALVES DE BRITTO, ERICA XAVIER DE SOUZA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b8bb434a-ec08-4f4b-ab7a-8799168f27d3

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

NOTA 09 – ATIVOS IMOBILIZADOS E INTANGÍVEIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO

Durante o exercício de 2016 não foram obtidos ativos intangíveis ou a título gratuito.